



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 1 de 87

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	13
Pregão	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 2 de 87

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.705, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

ATUALIZA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CONFORME A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.704 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO EM REGIME EXCEPCIONAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.362/2019.

Odécio Rodrigues da Silva, prefeito do município de Lourdes, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber tributos municipais no ano de 2.021, em decorrência a Pandemia Mundial - COVID-19, valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, extinguindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2.021.

Município de Lourdes (SP), 02 de fevereiro de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

Odécio Rodrigues da Silva, prefeito do município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei atualiza a legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN conforme a Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO I

ELEMENTO ESPACIAL DO FATO GERADOR DO ISSQN

Art. 2º. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Municipal Complementar nº 1.632, será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 3 de 87

§ 1º. Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 2º. O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

§ 3º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 4º a 10 deste artigo, considera-se tomador dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista municipal de serviços, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 5º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 7º. O local do estabelecimento credenciado é

considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I - bandeiras;
- II - credenciadoras; ou
- III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 8º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, o tomador é o cotista.

§ 9º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 10. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

CAPÍTULO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 3º. A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, será composta de acordo com os incisos abaixo:

I - a base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista municipal de serviços, será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador conveniado;

II - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;

III - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.09 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido (VRG) e o valor residual final para a aquisição do bem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 4 de 87

Parágrafo único. São solidariamente obrigadas ao recolhimento do ISS incidente sobre os serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, as pessoas jurídicas elencadas nos incisos I a III do § 7º do art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO III OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Art. 4º. O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 2º será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 1º. O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

§ 2º. O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º. Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º. O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua respectiva competência.

Art. 5º. O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o artigo anterior, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo único. A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas ao Município sujeitará o contribuinte à multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este reajustado anualmente de acordo com índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 6º. O Município fornecerá as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

I - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no art. 2º desta Lei;

II - arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre os serviços referidos no art. 2º desta Lei;

III - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§ 1º. O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o caput, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

§ 2º. Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o caput, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas b e c, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º. É de responsabilidade do Município a higidez dos dados que esses prestarem no sistema previsto no caput, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

Art. 7º. É vedada ao Município a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no art. 2º, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos no respectivo Município.

Art. 8º. A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no art. 2º pode ser exigida, nos termos da legislação municipal, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, que ficam dispensados da emissão de tais documentos.

CAPÍTULO IV

PAGAMENTO DO IMPOSTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 5 de 87

Art. 9º. O ISSQN de que trata esta Lei será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do art. 6º.

§ 1º. Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º. O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

Art. 10. É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 2º desta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte, salvo o previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 7º do art. 2º desta Lei ficam responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo dispositivo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista municipal de serviços.

Art. 11. O não pagamento do ISSQN no prazo previsto no art. 9º acarretará:

I - a sua atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento;

II - multa de 2% sobre o imposto devido.

CAPÍTULO V

COMITÊ GESTOR DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ISSQN – CGOA

Art. 12. O Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) foi instituído pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, para regular a aplicação

do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços referidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º. O leiaute, o acesso e a forma de fornecimento das informações serão definidos pelo CGOA e somente poderão ser alterados após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da definição inicial ou da última alteração.

§ 2º. A alteração do leiaute ou da forma de fornecimento das informações será comunicada pelo CGOA com o prazo de pelo menos 1 (um) ano antes de sua entrada em vigor.

§ 3º. O CGOA será composto de 10 (dez) membros, representando as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte do Brasil, da seguinte forma:

I - 1 (um) representante de Município capital ou do Distrito Federal por região; II - 1 (um) representante de Município não capital por região.

§ 4º. Para cada representante titular será indicado 1 (um) suplente, observado o critério regional adotado nos incisos I e II do caput.

§ 5º. Os representantes dos Municípios previstos no inciso I do § 3º serão indicados pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), e os representantes previstos no inciso II do § 3º, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 6º. O CGOA elaborará seu regimento interno mediante resolução.

Art. 13. Foi instituído pela mesma Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (GTCGOA), que auxiliará o CGOA e terá a participação de representantes dos contribuintes dos serviços referidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º. O GTCGOA será composto de 4 (quatro) membros:

I - 2 (dois) membros indicados pelas entidades municipalistas que compõem o CGOA;

II - 2 (dois) membros indicados pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), representando os contribuintes.

§ 2º. O GTCGOA terá suas atribuições definidas pelo CGOA mediante resolução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 6 de 87

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 4º desta Lei até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Parágrafo único. O ISSQN de que trata o caput será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Lourdes (SP), 02 de fevereiro de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI Nº 1.706 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.622 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.”

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.622 de 05

de novembro de 2.019 passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 1º -

A) IMÓVEL 01

Proprietário – Walter Garcia da Costa

Finalidade – Expropriação de Parte de um imóvel Rural (parte da matrícula 4.371)

Expropriante – Município de Lourdes

Localização – Lourdes

Município – Lourdes, comarca de Buritama/SP

Cadastro no INCRA nº 616.168.001.864-8

Descrição do Imóvel: “Um imóvel rural com a área superficial de 162,38m² (cento e sessenta e dois metros e trinta e oito centímetros quadrados), parte da matrícula 4.371 do O. R. I, da comarca de Buritama, (situado dentro do Perímetro urbano de Lourdes), sem benfeitorias, no seguinte roteiro: inicia-se esta descrição no marco 11, cravado na divisa com Município de Lourdes; daí segue por uma distância de 36,51m (trinta e seis metros e cinquenta e um centímetros) com o azimute de 168°09’10”, até encontrar o marco 12, confrontando com a Estrada municipal Nova Luzitânia à Lourdes; daí deflete a direita e segue numa distância de 5,44m (cinco metros e quarenta e quatro centímetros) com o azimute de 289°59’10”, até encontrar o marco A, confrontando com Jesuíno Alves Pereira e outros sucessor de José Alves Pereira (M.7.630); daí deflete a direita e segue por uma distância de 36,59m (trinta e seis metros e cinquenta e nove centímetros), com o azimute de 348°09’10”, até encontrar o marco B, confrontando com Walter Garcia da Costa (M.4.371) área remanescente; daí deflete a direita e segue por uma distância de 5,16m (cinco metros e dezesseis centímetros), com o azimute de 113°01’06”, até encontrar o marco 11; onde teve início esta descrição, e confronta-se com a Município de Lourdes.

B) IMÓVEL 02

Proprietário – Jesuíno Alves Pereira e outros

Finalidade – Expropriação de Parte de um imóvel Rural (parte da matrícula 7.630)

Expropriante – Município de Lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 7 de 87

Localização – Lourdes

Município – Lourdes, comarca de Buritama/SP

Cadastro no INCRA nº 616.168.001.775-7

Descrição do Imóvel: “Um imóvel rural com a área superficial de 282,27m² (duzentos e oitenta e dois metros e vinte e sete centímetros), parte da matrícula 7.630 do O. R. I, da comarca de Buritama, (situado dentro do Perímetro urbano de Lourdes), sem benfeitorias, no seguinte roteiro: inicia-se esta descrição no marco 12, cravado na divisa com Walter Garcia da Costa; daí segue por uma distância de 65,28m (sessenta e cinco metros e vinte e oito centímetros) com o azimute de 167°14'59”, até encontrar o marco 01, confrontando com a Estrada municipal Nova Luzitânia - Lourdes; daí deflete a direita e segue numa distância de 6,30m

(seis metros e trinta centímetros) com o azimute de 287°42'37” até encontrar o marco 2, confrontando com José Antônio Garcia Costa (M.16.913); daí deflete a direita e segue por uma distância de 65,90m (sessenta e cinco metros e noventa centímetros), com o azimute de 347°18'31”, até encontrar o marco A confrontando com Jesuíno Alves Pereira (M.7.630) área remanescente; daí deflete a direita e segue por uma distância de 5,44m (cinco metros e quarenta e quatro centímetros), com o azimute de 109°59'10” até encontrar o marco 12; onde teve início esta descrição, e confronta-se com Walter Garcia da Costa (M.4.371).

C) IMÓVEL 03

Proprietário – José Antônio Garcia Costa

Finalidade – Expropriação de área (parte da matrícula 16.913)

Expropriante – Município de Lourdes

Localização – Lourdes

Município – Lourdes, comarca de Buritama/SP

Cadastro no INCRA nº 616.168.001.783-8

Descrição do Imóvel: “Um imóvel rural com a área superficial de 226,83m² (duzentos e vinte e seis metros e oitenta e três centímetros quadrados), parte da matrícula nº.16.913 do O. R. I, da comarca de Buritama, situado dentro do Perímetro urbano de Lourdes), sem

benfeitorias, no seguinte roteiro: inicia-se esta descrição no marco 01, cravado na divisa com Jesuíno Alves Pereira e outros (M.7.630); daí segue por uma distância de 61,35m (sessenta e um metros e trinta e cinco centímetros) com o azimute de 148°54'43” até encontrar o marco 02, confrontando com a Estrada municipal Nova Luzitânia - Lourdes; daí deflete a direita e segue numa distância de 3,79m (três metros e setenta e nove centímetros) com o azimute de 278°37'22” até encontrar o marco 03, confrontando com Carlos Aparecido Cardenas (M.10.862); daí deflete a direita e segue por uma distância de 58,82m (cinquenta e oito metros e oitenta e dois centímetros), com o azimute de 329°24'40” até encontrar o marco 04; daí deflete a direita e segue por uma distância de 4,69m (quatro metros e sessenta e nove centímetros) com o azimute de 107°42'37” até encontrar o marco 05 confrontando nessa extensão com José Antônio Garcia Costa (M.16.913) área remanescente; daí deflete a direita e segue por uma distância de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), com o azimute de 287°42'37”, até encontrar o marco 01; onde teve início esta descrição, e confronta-se com Jesuíno Alves Pereira e outros (M.7.630).

D) IMÓVEL 04

Proprietário – Carlos Aparecido Cardenas

Finalidade – Expropriação de área (parte da matrícula 10.862)

Expropriante – Município de Lourdes

Localização – Lourdes

Município – Lourdes, comarca de Buritama/SP

Cadastro no INCRA nº 616.168.002.283-1/950.122.208.582-0

Descrição do Imóvel: “Um imóvel rural com a área superficial de 174,02m² (cento setenta e quatro metros e dois centímetros quadrados), parte da matrícula nº.10.862 do O. R. I, da comarca de Buritama, (situado dentro do Perímetro urbano de Lourdes), sem benfeitorias, no seguinte roteiro: inicia-se esta descrição no marco 01, cravado na divisa com José Antonio Garcia Costa (M.16.913); daí segue por uma distância de 55,58m (cinquenta e cinco metros e cinquenta e oito centímetros) com o rumo de 147°39'28” até encontrar o marco 02,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 8 de 87

confrontando com a Estrada municipal Nova Luzitânia - Lourdes; daí deflete a direita e segue numa distância de 3,99m (três metros e noventa e nove centímetros) com o azimute 270°05'57" até encontrar o marco 03, confrontando com João Cassalho Filho e outros (M.1.659); daí deflete a direita e segue por uma distância de 55,93m (cinquenta e cinco metros e noventa e três centímetros), com o azimute 327°39'33" até encontrar o marco 04, confrontando com Carlos Aparecido Cardenas (M.10.862) área remanescente; daí deflete a direita e segue por uma distância de 3,79m (três metros e setenta e nove centímetros), com o azimute 98°37'22", até encontrar o marco 01; onde teve início esta descrição, e confronta-se com José Antonio Garcia Costa (M.16.913).

E) IMÓVEL 05

Proprietário – João Cassalho Filho e outros

Finalidade – Expropriação de área (parte da matrícula 1.659)

Expropriante – Município de Lourdes

Localização – Lourdes

Município – Lourdes, comarca de Buritama/SP

Cadastro no INCRA nº 616.168.002.283-1

Descrição do Imóvel: "Um imóvel rural com a área superficial de 180,87m² (cento e oitenta metros e oitenta e sete centímetros quadrados), parte da matrícula nº.1.659 do O. R. I, da comarca de Buritama, (situado dentro do Perímetro urbano de Lourdes), sem benfeitorias, no seguinte roteiro: inicia-se esta descrição no marco 01, cravado na divisa com Carlos Aparecido Cardenas (M.10.862); daí segue por uma distância de 54,98m (cinquenta e quatro metros e noventa e oito centímetros) com o azimute 148°19'15" até encontrar o marco 02, confrontando com a Estrada municipal Nova Luzitânia - Lourdes; daí deflete a direita e segue numa distância de 3,47m (três metros e quarenta e sete centímetros) com o azimute 262°45'42" até encontrar o marco 03, confrontando com Lucas Eduardo do Prado Monteiro (M.10.725); daí deflete a direita e segue por uma distância de 55,65m (cinquenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros), com o azimute 328°19'15" até encontrar o marco 04, confrontando com João Cassalho Filho e outros

(M.1.659) área remanescente; daí deflete a direita e segue por uma distância de 3,99m (três metros e noventa e nove centímetros), com o azimute 90°05'57", até encontrar o marco 01; onde teve início esta descrição, e confronta-se com Carlos Aparecido Cardenas (M.10.862).

F) IMÓVEL 06

Proprietário – Lucas Eduardo do Prado Monteiro

Finalidade – Expropriação de área (parte da matrícula 10.725)

Expropriante – Município de Lourdes

Localização – Lourdes

Município – Lourdes, comarca de Buritama/SP

Cadastro no INCRA nº 616.168.003.530-5

Descrição do Imóvel: "Um imóvel rural com a área superficial de 42,90m² (quarenta e dois metros e noventa centímetros quadrados), parte da matrícula nº.10.725 do O. R. I, da comarca de Buritama, (situado dentro do Perímetro urbano de Lourdes), sem benfeitorias, no seguinte roteiro: inicia-se esta descrição no marco 01, cravado na divisa com João Cassalho Filho e outros (M.1.659); daí segue por uma distância de 13,08m (treze metros e oito centímetros) com o azimute 147°04'31" até encontrar o marco 02, confrontando com a Estrada municipal Nova Luzitânia - Lourdes; daí deflete a direita e segue por uma distância de 3,81m (três metros e oitenta e um centímetros) com o azimute 262°45'42" até encontrar o marco 03, confrontando com Joaquim Alves da Cunha (M.2.216); daí deflete a direita e segue por uma distância de 12,93m (doze metros e noventa e três centímetros), com o azimute 327°04'02" até encontrar o marco 04, confrontando com Lucas Eduardo do Prado Monteiro (M.10.725) área remanescente; daí deflete a direita e segue por uma distância de 3,47m (três metros e quarenta e sete centímetros), com o azimute 82°45'42", até encontrar o marco 01; onde teve início esta descrição, e confronta-se com João Cassalho Filho e outros (M.1.659).

G) IMÓVEL 07

Proprietário – Joaquim Alves da Cunha

Finalidade – Expropriação de área (parte da matrícula 2.216)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 9 de 87

Expropriante – Município de Lourdes

Localização – Lourdes

Município – Lourdes, comarca de Buritama/SP

Cadastro no INCRA nº 950.084.686.441-0

Descrição do Imóvel: “Um imóvel rural com a área superficial de 264,44m² (duzentos sessenta e quatro metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), parte da matrícula nº.2.216 do O. R. I, da comarca de Buritama, (situado dentro do Perímetro urbano de Lourdes), sem benfeitorias, no seguinte roteiro: inicia-se esta descrição no marco 01, cravado na divisa com Lucas Eduardo do Prado Monteiro (M.10.725); daí segue por uma distância de 75,21m (setenta e cinco metros e vinte e um centímetros) com o azimute de 147°59'12” até encontrar o marco 02, confrontando com a Estrada municipal Nova Luzitânia - Lourdes; daí deflete a direita e segue por uma distância de 4,31m (quatro metros e trintas e um centímetros) com o azimute de 271°10'40” até encontrar o marco 03, confrontando com Rubens Nicoletti e outros (M.8.718); daí deflete a direita e segue por uma distância de 74,45m (setenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros), com o azimute de 327°05'12” até encontrar o marco 04, confrontando com Joaquim Alves da Cunha (M.2.216) área remanescente; daí deflete a direita e segue por uma distância de 3,81m (três metros e oitenta e um centímetros), com o azimute de 82°45'42”, até encontrar o marco 01; onde teve início esta descrição, e confronta-se com Lucas Eduardo do Prado Monteiro (M.10.725).

H) IMÓVEL 08

Proprietário – Rubens Nicoletti e outros

Finalidade – Expropriação de área (parte da matrícula 8.718)

Expropriante – Município de Lourdes

Localização – Lourdes

Município – Lourdes, comarca de Buritama/SP

Cadastro no INCRA nº 616.168.002.291-2

Descrição do Imóvel: “Um imóvel rural com a área superficial de 151,51m² (cento e cinquenta e um metros e cinquenta e um centímetros quadrados), parte da matrícula nº.8.718 do O. R. I, da comarca de Buritama,

(situado dentro do Perímetro urbano de Lourdes), sem benfeitorias, no seguinte roteiro: inicia-se esta descrição no marco 01, cravado na divisa com Joaquim Alves da Cunha (M.2.216); daí segue por uma distância de 40,35m (quarenta metros e trinta e cinco centímetros) com o azimute 147°42'06” até encontrar o marco 02, confrontando com a Estrada municipal Nova Luzitânia - Lourdes; daí deflete a direita e segue por uma distância de 4,68m (quatro metros e sessenta e oito centímetros) com o azimute 271°07'29” até encontrar o marco 03, confrontando com Sidiney Xavier Pinto (M.6.271); daí deflete a direita e segue por uma distância de 40,15m (quarenta metros e quinze centímetros), com o azimute 327°44'38” até encontrar o marco 04, confrontando com Rubens Nicoletti e outros (M.8.718) área remanescente; daí deflete a direita e segue por uma distância de 4,31m (quatro metros e trinta e um centímetros), com o azimute 91°10'40”, até encontrar o marco 01; onde teve início esta descrição, e confronta-se com Joaquim Alves da Cunha (M.2.216).

I) IMÓVEL 09

Proprietário – Sidiney Xavier Pinto

Finalidade – Expropriação de área (parte da matrícula 6.271)

Expropriante – Município de Lourdes

Localização – Lourdes

Município – Lourdes, comarca de Buritama/SP

Cadastro no INCRA nº 616.168.001.848-6

Descrição do Imóvel: “Um imóvel rural com a área superficial de 430,25m² (quatrocentos e trinta metros e vinte e cinco centímetros quadrados), parte da matrícula nº.6.271 do O. R. I, da comarca de Buritama, encravada no geral do Perímetro urbano de Lourdes, sem benfeitorias, dentro do seguinte roteiro: inicia-se esta descrição no marco 01, cravado na divisa com Rubens Nicoletti e outros (M.8.718); daí segue por uma distância de 82,70m (oitenta e dois metros e setenta centímetros) com o azimute de 147°32'28” até encontrar o marco 02; daí segue por uma distância de 19,79m (dezenove metros e setenta e nove centímetros) com azimute de 147°18'22” até encontrar o marco 03 confrontando nessa extensão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 10 de 87

com a Rua José Marques Nogueira; daí deflete a direita e segue por uma distância de 5,10m (cinco metros e dez centímetros) com o azimute de 157°15'19" até encontrar o marco 04; daí deflete a direita e segue por uma distância de 3,48m (três metros e quarenta e oito centímetros) e azimute de 169°24'23" até encontrar o marco 05; daí segue por uma distância de 2,81m (dois metros e oitenta e um centímetros) e azimute de 187°11'23" até encontrar o marco 06, confrontando nessa extensão com a Rua Segisfredo Quirino da Silva; daí deflete a direita e segue por uma distância de 115,42m (cento e quinze metros e quarenta e dois centímetros) com azimute de 327°30'12" até encontrar o marco 07 confrontando com Sidiney Xavier Pinto (M.6.271) área remanescente; daí deflete a direita e segue por uma distância de 4,68m (quatro metros e sessenta e oito centímetros), com o azimute de 91°07'29" até encontrar o marco 01,; onde teve início esta descrição, e confronta-se com Rubens Nicoletti e outros (M.8.718).

Art. 2º - Fica declarado de caráter urgente a desapropriação, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, inclusive com escritura etc, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 02 de fevereiro de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI Nº 1.707, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 41.464,40 (quarenta e um mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), visando a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente:

0207 – DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0022.2042.0000 – Manutenção da Proteção Social Básica

241 – Material de Consumo.....R\$ 41.464,40

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 02 de fevereiro de 2021

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI Nº 1.708, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 11 de 87

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 1.985,59 (hum mil e novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), visando a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente:

0207 – DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0022.2045.0000 – Manutenção do Órgão Gestor

240 – Material de Consumo.....R\$ 1.985,59

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 02 de fevereiro de 2021

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI Nº 1.709, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente:

0207 – DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0022.2043.0000 – Manutenção da Proteção Social Especial – Alta Complexidade

242 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

0207 – DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0022.2043.0000 – Manutenção da Proteção Social Especial – Alta Complexidade

200 – 339030 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 02 de fevereiro de 2021

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI Nº 1.710, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 8.572,99 (oito mil e quinhentos e setenta e dois reais e noventa e nove



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 12 de 87

centavos), visando a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente:

0207 – DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0022.2043.0000 – Manutenção da Proteção Social Especial – Alta Complexidade

243–339030.07-GênerosdeAlimentação.....
R\$ 8.572,99

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 02 de fevereiro de 2021

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 13 de 87

Licitações e Contratos

Pregão



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

EDITAL

Processo nº 9/2021

Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 6/2021

Licitação nº 7/2021

Edital nº 7/2021

Tipo de Licitação Menor Valor Unitário

Início do processo – 24/02/2021

Data da realização – 08/03/2021

Horário: 9 horas

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da EMEF "Massami Emoto" e CMEI "Nair Beloti de Souza".

COM RESERVA DE COTA DE COTA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - MEs E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPPs

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Lourdes, situado na rua José Marques Nogueira nº 606, centro, no município de Lourdes, Estado de São Paulo, torna público a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 6/2021**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, que tem por objetivo a obtenção de **REGISTRO DE PREÇO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA EMEF "MASSAMI EMOTO" E CMEI "NAIR BELOTI DE SOUZA"** nos termos, condições, quantidade e especificações constantes do presente Edital e seus Anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a **Lei Federal nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.085, de 02 de janeiro de 2008, e subsidiariamente à medida do necessário e conforme critério do Pregoeiro a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, além das condições específicas deste Edital. Casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

1.2. REPARTIÇÃO INTERESSADA: Divisão Municipal de Educação.

1.3. LOCAL: Sala de reuniões do Setor de Licitações e Contratos do Município de Lourdes, situado na Rua José Marques Nogueira nº 606, Centro, Lourdes (SP).

1.4. DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: **8 de março de 2021, das 8:00 às 8:20 horas.** Finda a etapa de credenciamento, nenhuma empresa mais poderá ser credenciada.

1.4.1. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE LANCES: **8 de março de 2020, às 9:00 horas.**

1.5. ANEXOS:

- I - Termo de Referência (Modelo de Proposta);
- II - Modelo de CREDENCIAMENTO;
- III - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação; Declaração alusiva a menores em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666/1993; Declaração de inexistência de impedimento e suspensão para licitar e contratar com o Município de Lourdes e de fatos supervenientes e impeditivos da habilitação; e Declaração para

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 14 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

- IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- V - Termo de Ciência e de Notificação / Contratos ou Atos Jurídicos Análogos.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da EMEF "Massami Emoto" e CMEI "Nair Beloti de Souza", conforme quantidade e especificações descritas no Anexo I do Presente Edital.

2.1.1. A aquisição de que trata o subitem anterior, será efetuada pelo Município de Lourdes, nos termos e condições previstas neste Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. 6/2021 e seus Anexos e mediante REGISTRO DE PREÇOS obtido através do referido pregão;

2.1.2. As quantidades descritas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. 6/2020, é apenas uma estimativa para fins de Registro de Preços, não representa de forma alguma, garantia de contratação nas quantidades indicadas no referido anexo, sendo que as aquisições serão formalizadas conforme a necessidade e interesse do Município de Lourdes.

2.1.3. O Registro de Preços decorrente do Pregão supracitado, que será consignado em ata, terá validade de 12 (doze) meses.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários serão atendidos conforme solicitação do Setor Competente que indicará a dotação a ser utilizada.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos envelopes-proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Das condições

5.1.1. Poderão participar do Pregão de que trata o presente Edital, as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital, observado o disposto no subitem seguinte (5.1.2.).

5.1.2. Na cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento), conforme estabelecida no Anexo I do presente Edital, não poderão participar empresas que não estão enquadradas na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP. Todavia, na cota principal, estabelecida no referido Anexo I, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), do(s) produto(s) oriundo(s) do objeto do presente Edital, poderão participar todas as pessoas jurídica interessadas, inclusive Microempresas - MES e Empresas de Pequeno Porte - EPPs, cujo ramo de atividade atende ao objeto licitado.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 15 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

5.2. Das restrições

5.2.1. Não poderão participar da presente licitação, empresas que na data da apresentação da proposta, estejam:

5.2.1.1. suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública de acordo com o previsto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

5.2.1.2. declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

5.2.1.3. consorciadas;

5.2.1.4. com falência decretada;

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto ao Pregoeiro por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação para praticar todos os atos pertinentes ao certame, conforme Modelo contido no **Anexo II**. O Credenciamento deverá vir acompanhado da comprovação da capacidade do outorgante para constituir mandatário.

6.1.1. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação do licitante, mas o impede de dar lances e manifestar-se no certame.

6.1.2. As empresas que não se fizerem representar na sessão de lances e que forem classificadas, no item terão seus lances registrados como tendo **declinado**, se houver lance menor.

6.2. Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo III**.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 3 (três) envelopes (**Envelope A:** PROPOSTA DE PREÇOS – COTA PRINCIPAL; (**Envelope A1:** PROPOSTA DE PREÇOS – COTA RESERVADA PARA ME e EPP; - **Envelope B:** DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), devidamente fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

7.1.1. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

7.1.1.1. No Envelope A:

MUNICÍPIO DE LOURDES

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2021

ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS – COTA PRINCIPAL

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000

Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 16 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

7.1.1.2. No Envelope A1:

MUNICÍPIO DE LOURDES

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2021

ENVELOPE A1: PROPOSTA DE PREÇOS – COTA RESERVADA PARA ME e EPP

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

7.1.1.3. No Envelope B:

MUNICÍPIO DE LOURDES

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2021

ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

7.1.2. No envelope "A e A1" (Proposta de Preços) deverá conter o seguinte:

7.1.2.1. A Proposta de Preços que deverá ser apresentada em uma via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante da proponente conforme **Anexo I (Modelo de Proposta de Preços)**.

7.1.3. A Proposta de Preços deverá conter em seu bojo o seguinte:

7.1.3.1. número do Edital, do Processo Licitatório e do Pregão Presencial por Registro de Preço; nome/razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, inscrição estadual, endereço completo (rua, nº., bairro, cep, cidade), telefone, fax e endereço eletrônico se houver, bem como o nome, números de CPF e C.I.(RG), cargo do representante legal/procurador da proponente, endereço completo (rua, nº., bairro, cep, cidade) e telefone;

7.1.3.2. nome, nº. de CPF e C.I.(RG) , estado civil, endereço completo (rua, nº., bairro, cep, cidade) e telefone do responsável pela assinatura do contrato, caso a proponente seja a vencedora do certame;

7.1.3.3. cotação de preços em moeda corrente nacional (real), admitindo-se no máximo três casas após a vírgula.

7.1.3.4. preços cotados conforme modelo da proposta deste Edital, constando obrigatoriamente: **QUANTIDADE, UNIDADE, DESCRIÇÃO DO OBJETO, MARCA, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL;**

7.1.3.4.1. em caso de divergências entre os valores apontados, deverá prevalecer o valor por extenso, salvo quando o representante credenciado da empresa tiver condições para esclarecer de forma diversa, cabendo ao Pregoeiro, proceder às necessárias alterações.

7.1.3.5. prazo de entrega do objeto, que deverá ser de 04 (QUATRO) dias úteis, após a solicitação de entrega feita pelo Setor de Licitações;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000

Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 17 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

7.1.3.6. prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.1.3.7. local, data, assinatura e identificação do signatário.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.3. Em caso da etapa de lances não ser finalizada até às 17 horas do dia definido neste edital, a mesma terá seu reinício no dia útil subsequente às 9 horas.

8. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A reunião para recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação e Credenciamento será pública, dirigida por Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação que fundamenta este Pregão.

8.2. Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

8.3. No dia, hora e local designados neste Edital para o início da sessão de lances, os interessados já credenciados anteriormente, comparecerão a sessão para formulação de lances verbais.

8.4. Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, e seu conteúdo será rubricado pelo Pregoeiro, e os valores registrados em software apropriado para acompanhamento, inclusive para a realização de cálculo para seleção da melhor proposta por item (cota exclusiva para ME e EPP e cota principal) para a sessão de lances, sendo facultativa a presença de representantes nesta sessão.

8.5. No dia, hora e local designados para a sessão de lances, feito a leitura dos preços ofertados, o pregoeiro indicará, através de sistema próprio, as empresas classificadas por item (cota exclusiva para ME e EPP e cota principal), chamando pela ordem de classificação os seus representantes, um a um para a apresentação de lances verbais.

8.6. As propostas de todas as licitantes participantes ficarão à disposição dos representantes para exame.

8.7. A ordem dos lances se fará da maior para a menor proposta.

8.8. Em caso de empate a apresentação dos lances se fará pela ordem de credenciamento, respeitadas as determinações da Lei Federal nº. 123 de 14/12/2006 e suas alterações, quanto às micro e pequenas empresas.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS "MEs" E "EPPs"

9.1. Constitui tratamento diferenciado às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 18 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

9.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3. Havendo restrições quanto à documentação de regularidade fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte participante do presente certame, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações permitirá que a ME ou EPP prossiga para a próxima fase, inclusive abertura do envelope proposta.

9.4. Declarada vencedora da licitação a microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para que esta proceda à regularização da documentação de regularidade fiscal, efetue o pagamento ou parcelamento do débito e apresente as certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

9.5. O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da Comissão Municipal de Julgamento de Licitações.

9.6. Os prazos de recursos interponíveis quanto à fase de análise dos envelopes proposta ficarão interrompidos, até que se cumpra o item 9.4 deste Edital.

9.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.4 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.8. Não efetuada a regularização pela licitante ME ou EPP, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

9.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem valer-se da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, DEVERÃO apresentar também fora dos Envelopes nºs. 1 e 2 DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, ou Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9.1. O credenciamento da proponente licitante na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), somente será procedido pelo Pregoeiro, se a referida proponente comprovar essa condição jurídica.

9.9.2. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o Artigo 72 da Lei Complementar nº 123, de 14-12-2006 e suas alterações, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e apresentar conforme o caso, os documentos de que trata o subitem 9.9. do presente Edital.

9.9.2.1. O descumprimento da lei pela proponente licitante, não acrescendo ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, sem prejuízo das sanções cabíveis, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro de conceder a referida proponente, os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14-12-2006 e suas alterações, aplicáveis ao certame licitatório de que trata o presente Edital.

9.9.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como Microempresa - ME ou de Empresa de Pequeno Porte - EPP, é única e exclusiva da licitante que,

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000

Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 19 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

9.10. Em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006 e suas alterações, para atendimento do disposto nos Artigos 47 e seu parágrafo único e 48 e seus incisos, fica reservada de forma exclusiva para Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs, uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) do(s) produto(s) oriundos do objeto do presente Edital, conforme estabelecida no Anexo I do referido Instrumento Editalício.

9.11. Conforme disposto no Artigo 49 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006 e suas alterações, o estabelecido no subitem anterior (9.10) não será aplicado, quando:

9.11.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública (Município de Lourdes) ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento se processará rigorosamente em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17-07-2002.

10.2. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de menor preço unitário (cota exclusiva para ME e EPP e cota principal) e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que, integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital, ofertar o preço unitário de menor valor. O valor de decréscimo para lances verbais será de **R\$ 0,01 (UM CENTAVO DE REAL)**. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no início ou durante a sessão de disputa de lances, mediante prévia comunicação aos representantes das pessoas jurídicas licitantes e expressa menção na Ata da Sessão do Pregão, alterar o valor de lance estabelecido neste subitem, conforme o caso, para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo se o for caso.

10.3. As propostas serão classificadas em ordem crescente, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17-07-2002.

10.4. Ocorrendo empate, a classificação poderá ser por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento.

10.5. Serão automaticamente desclassificadas:

10.5.1. As propostas em desacordo com o presente Edital;

10.5.2. As propostas com os preços considerados excessivos ou inexequíveis.

10.6. Se ocorrer uma das situações em que todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas escoimadas das causas que deram origem à interrupção do certame.

10.7. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será (ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 20 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

10.8. Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e deliberação sobre a contratação.

10.9. Cabe à autoridade superior decidir sobre qualquer recurso interposto e, nesse caso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame.

10.10. De todos os atos praticados no pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, podendo ser assinada pelos licitantes que o desejarem.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. No envelope "B" - "documentos de habilitação", deverão conter o seguinte:

11.1.1. Da Habilitação Jurídica

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente e, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do INSS emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual relativa a Dívida Ativa e relativa aos Débitos Tributários;

g) Certidão de débitos trabalhistas (CNDT) – em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à resolução administrativa TST nº 1.470/2011 emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 21 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

Nas certidões fornecidas via Internet, a comissão Municipal de Licitações poderá confirmar a veracidade do licitante junto ao INSS, Caixa Econômica Federal e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

a.1- Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

11.2. Disposições Gerais da Habilitação

11.2.1. Os documentos apresentados devem estar **com seu prazo de validade em vigor**. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de Lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

11.2.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.2.3. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

11.2.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

11.2.4.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.2.4.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

11.2.4.3. se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, salvo aqueles documentos que são expedidos somente em nome da matriz e que suprem à regularidade da filial.

11.2.5. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.2.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000

Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 22 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

11.2.7. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, se necessário, ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, poderá diligenciar junto aos respectivos órgãos e repartições públicas.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.1. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos serão admitidos, processados e decididos em estrita conformidade com as Leis nº(s) 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1.993.

13.2. Para efeito de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações na sede do Município de Lourdes.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções aplicáveis aos participantes deste certame, são aquelas previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como as dos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, observado o subitem seguinte.

14.2. Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato (Anexo VII), o Município de Lourdes poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao referido Contrato as seguintes penalidades:

14.2.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Município de Lourdes, para as quais tenha a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, concorrido diretamente;

14.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato (Anexo VII), na hipótese de descumprimento dos subitens 6.1.4., 6.1.5 e 6.1.6 do referido Instrumento Contratual;

14.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato (Anexo VII), na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

14.2.4. além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Município de Lourdes poderá rescindir o Contrato (Anexo VII) de acordo com a sua cláusula décima primeira, bem como aplicar à proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Município de Lourdes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme Artigo 7º. da Lei Federal nº. 10.520/2002;

14.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Lourdes, assegurada a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, quando a proponente

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000

Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 23 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

vencedora do certame que vier a ser contratada, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Município de Lourdes, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

14.3. As sanções previstas nos subitens "14.2.1.", "14.2.4." e "14.2.5." poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas nos subitens "14.2.2." e "14.2.3.", assegurada à defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

14.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exige a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lourdes.

14.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

15.1. Os vencedores deverão apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da sessão de licitação, amostras dos itens ganhos, para aprovação do Conselho de Alimentação Escolar, tendo este o prazo de 10 (dez) dias para avaliar os referidos produtos. Caso os produtos não sejam aprovados, será convocado para apresentação das amostras, o 2º classificado e assim sucessivamente.

15.2. Os vencedores dos itens 3, 42, 43, 49, 52 e 58 estão isentos de apresentação das amostras, porém os produtos estarão sujeitos à devolução caso sejam entregues em desacordo com o descrito no edital.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A proponente vencedora do presente certame será convocada, por qualquer meio hábil, para no prazo de 02 (DOIS) dias úteis, retirar, assinar e devolver a ata de registro de preços, na conformidade deste Edital, sendo que não o fazendo a administração convocará a proponente classificada em segundo lugar.

16.2. A ata de registro de preços de que trata o subitem anterior, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

17. DA RESCISÃO

17.1. A ata de registro de preços (Anexo IV) poderá ser rescindida pelo Município de Lourdes, a qualquer tempo e reger-se-á de conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelo disposto neste Edital e na referida ata de registro de preços.

17.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 24 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

18. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

18.1. Os gêneros alimentícios de que trata o objeto do presente Edital, deverá ser entregue pela proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, observando-se o seguinte:

18.1.1. O Registro de Preços mencionado no subitem 2.1.1. do presente Edital, que será consignado em ata, terá validade de 12 (DOZE) meses.

18.1.2. A quantidade de gêneros alimentícios de que trata o objeto do presente Edital, conforme especificações descritas no Anexo I deste instrumento, é apenas uma estimativa para fins de Registro de Preços, não representa de forma alguma, garantia de aquisição na quantidade indicada no referido anexo, sendo que as aquisições serão formalizadas conforme a necessidade e interesse do Município de Lourdes.

18.1.6. Os gêneros alimentícios de que trata o objeto do presente Edital, deverão ser entregues:

- EMEF Massami Emoto, à rua José Luis de Oliveira nº 95; e

- CMEI Nair Beloti de Souza, rua Florindo Simião Barbosa nº 251, nas quantidades definidas e solicitadas pelo Setor de Competente do Município de Lourdes, mediante Solicitação de Entrega.

18.1.6.1. A quantidade a ser adquirida, será definida pelo Setor Competente do Município de Lourdes no momento da solicitação;

18.1.7. A critério do Município de Lourdes, a quantidade, bem como, o local, horário e forma de entrega do material de que trata o objeto do presente Edital, poderão sofrer alterações que serão previamente comunicadas a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada;

18.1.8. Os gêneros alimentícios de que trata o objeto do presente Edital será recebido nos termos e condições do referido instrumento e seus respectivos anexos, conforme solicitação do setor competente e estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Lourdes que reserva o direito de realizar todos os procedimentos necessários para checar a qualquer momento a qualidade do produto fornecido/entregue pela proponente vencedora do certame que vier a ser contratada.

18.1.9. A proponente vencedora do presente certame que vier a ser contratada, estará sujeita a visitas técnicas a qualquer momento sem prévia comunicação do Município de Lourdes.

18.1.10. Toda e qualquer despesa referente à execução e entrega do objeto deste Edital, ficara a cargo da proponente vencedora do certame que vier a ser contratada.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os gêneros alimentícios de que trata o objeto do presente Edital será recebido de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 25 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

19.1.1. No ato da entrega dos gêneros alimentícios, os mesmo serão vistoriados, para verificação do atendimento às condições deste Edital e seus Anexos e da conformidade com a descrição declinada(s) na proposta.

19.1.2. Caso seja constatado que os gêneros alimentícios entregues não atendam às especificações e/ou não confira com o declinado na proposta, será recusado o recebimento para que seja imediatamente corrigido o vício constatado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Contrato (Anexo IV).

19.1.3. O aceite dos gêneros alimentícios, mediante Termo de Recebimento pelo Município de Lourdes não exclui as responsabilidades da proponente fornecedora que vier a ser contratada, por vícios de qualidade, de quantidade ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Município de Lourdes de acordo com a entrega dos gêneros alimentícios, objeto do presente Edital, efetivamente efetuada, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou documento(s) equivalente(s) e mediante a entrega dos gêneros alimentícios, nos termos e condições exigidos no referido instrumento e seus Anexos.

20.2. Havendo qualquer irregularidade na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) mencionado(s) no subitem 19.1. ou o descumprimento de termos e condições deste Edital e ou do Contrato (Anexo IV), o trâmite para o pagamento ficará suspenso até que a(s) proponente(s) vencedora(s) do presente certame que vier(em) a ser contratada(s), adote as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos ou condições descumpridas.

21. DO REAJUSTE

21.1. Não haverá reajuste de preço, exceto se necessário para manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, desde que devidamente requerido e documentalmente comprovado pela empresa vencedora do certame que vier a ser contratada e aceito pelo Município de Lourdes.

21.2. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, o Município de Lourdes, adotará as normas que vierem a ser implantadas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não serão aceitas várias cotações (opções) para o mesmo item, caso a proposta venha acompanhada de opções, o Município de Lourdes, analisará e julgará somente as cotações de menor preço, desconsiderando as demais, independentemente de atendimento ou não das especificações estabelecidas no presente Edital.

22.2. O Município de Lourdes reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos termos Lei Federal nº. 8.666/93 e suas respectivas alterações, obrigando-se

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 26 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública do Pregão Presencial Por Registro de Preços, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

22.3. A adjudicação do objeto deste Edital à licitante vencedora a obriga ao fornecimento integral do mesmo, nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

22.4. A participação nesta licitação implica na aceitação das condições ora discorridas, bem como em todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir neste procedimento.

22.5. As normas que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Qualquer pedido de esclarecimento ou dúvida na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, junto ao Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua José Marques Nogueira nº. 606, Centro, Lourdes-SP, telefone (18) 3699-9000 ramal 9008.

22.7. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora que vier a ser contratada, farão parte integrante da ata de registro de preços (Anexo IV), independentemente de transcrição.

22.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Lourdes-SP, 24 de fevereiro de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 27 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (MODELO DE PROPOSTA)				
PROCESSO LICITATÓRIO nº. ___/2021		EDITAL DE LICITAÇÃO nº. ___/2021		Pregão Presencial SRP nº. ___/2021
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES, PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: ___/___/2021 às ___ horas.				
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM				
COTA PRINCIPAL				
Item	Qtidade	Unidade	Objeto	Discriminação
1	40	fardo com 30kg	açúcar cristal	açúcar cristal, obtido da cana de açúcar. deve apresentar aspecto sólido, com cristais bem definidos, cor branca, sabor e aroma próprios do produto. deve ser isento de fermentação, sujidade, matéria terrosa, parasitas, detritos animais e/ou vegetais, umidade e bolor. não deve apresentar rendimento insatisfatório, coloração não característica e misturas. a embalagem primária deve ser em sacos de polietileno resistente, transparente, atóxico, vedado, acondicionada em pacotes de 5kg. o produto deve estar em condições de acordo com a nta 52 (normas técnicas para açúcar – decreto 12.486 de 27/10/78). a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, data de fabricação, lote e informações nutricionais. prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.
2	30	litros	água de coco	água de coco em embalagem tetra pak de 1 litro
3	230	kg	alho descascado	alho, de boa qualidade. não deve apresentar lesões de origem física ou mecânica, perfurações, cortes, substâncias terrosas, parasitas, larvas e sinais de apodrecimento. deve ter tamanho e coloração uniformes, cor e sabor característicos. deve estar acondicionado em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. o produto e suas condições deverão estar de acordo com a nta 15 (decreto 12.486 de 27/10/78).
4	40	unidade	amido de milho	produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. isento de matérias terrosas, sujidades, parasitas, umidade, bolor, fermentação, ranço, resíduos, impurezas e cheiro não característico. sob a forma de pó, deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. o produto deve estar acondicionado em embalagem primária de sacos plásticos reforçados ou caixas, estando intacta, com peso líquido de 0,500 kg. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. o produto deverá estar em condições de acordo com a nta 37 (decreto 12.486 de 27/10/78).
5	60	fardo com 30 kg	arroz agulhinha	arroz agulhinha, longo fino, tipo i, beneficiado, polido. o produto deve conter no mínimo, 90% de grãos inteiros, coloração branca e os grãos devem apresentar-se soltos após o cozimento. não deve apresentar grãos mofados, manchados, impurezas (grãos queimados, pedras, cascos e carunchos),

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000

Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 28 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

				cheiro forte, intenso e não característico, sujidades, matérias terrosas, grãos ou sementes de outras espécies, preparação dietética final inadequada - empapamento. o produto deve estar acondicionado em embalagem primária de 5 kg, em sacos de polietileno, transparente e resistente, e em embalagem secundária de fardos de 30 kg de plástico reforçado ou papelão. prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. o produto deve estar em condições de acordo com a nta 33 (decreto 12.486 de 27/10/78) e portaria nº269/88 do ministério da agricultura e abastecimento.
6	15	lata	atum	atum em lata 170 g. conserva em água.
7	280	pacotes	Aveia em flocos	Aveia em flocos, embalagem com peso líquido 200 gramas
8	38	unidade	azeite extra virgem	azeite de oliva, puro, extra virgem, sem colesterol, embalagem contendo no mínimo 500ml, com identificação do produto e prazo de validade.
9	1100	litro	bebida láctea sabor morango	bebida láctea, sabor morango, com consistência cremosa ou líquida. acondicionada em embalagem primária de saco plástico de polietileno de alta densidade, contendo 1 litro. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de fabricação, data de validade, ingredientes, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência, nome e/ou marca lote e informações nutricionais. validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega. o produto deve estar de acordo com a instrução normativa nº 36, de 31 de outubro de 2000.
10	130	pacote	biscoito água e sal	biscoito tipo água e sal. ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo, água e sal. deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentos de matéria terrosa e parasitas. são rejeitados os biscoitos mal cozidas, queimados, de caracteres organolépticos anormais. não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados em excesso. embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, de 400 g. prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. o produto deve estar de acordo com a nta 48 (decreto 12486 de 20/10/78).
11	10	pacote	biscoito água e sal integral	biscoito tipo água e sal integral. ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo, água e sal. deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentos de matéria terrosa e parasitas. são rejeitados os biscoitos mal cozidas, queimados, de caracteres organolépticos anormais. não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados em excesso. embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, de 170 g. prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. o produto deve estar de acordo com a nta 48 (decreto 12486 de 20/10/78).
12	500	pacote	biscoito amanteigado sabor chocolate	biscoito amanteigado sabor chocolate c/ 330g ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo, água e sal. deverão

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000

Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 29 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

				ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentos de matéria terrosa e parasitas. são rejeitados os biscoitos mal cozidas, queimados, de caracteres organolépticos anormais. não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados em excesso. embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, de 330 g. no rótulo deverá constar a denominação "biscoito", seguido de sua classificação e rotulagem nutricional obrigatória. prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. o produto deve estar de acordo com a nta 48 (decreto 12486 de 20/10/78).--
13	500	pacote	biscoito amanteigado sabor leite	biscoito amanteigado sabor leite c/ 330g ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo, água e sal. deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentos de matéria terrosa e parasitas. são rejeitados os biscoitos mal cozidas, queimados, de caracteres organolépticos anormais. não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados em excesso. embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, de 330 g. no rótulo deverá constar a denominação "biscoito", seguido de sua classificação e rotulagem nutricional obrigatória. prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. o produto deve estar de acordo com a nta 48 (decreto 12486 de 20/10/78).--
14	500	pacote	biscoito de maisena	biscoito doce sem recheio tipo maisena. ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo e açúcar. o produto deverá ser fabricado a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de matéria terrosa, parasitas, sujidades e larvas. serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. não poderá apresentar umidade, excesso de dureza ou biscoitos quebrados em excesso. embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, de 400 g. prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. o produto e suas condições deverão estar de acordo com a nta 48 (decreto 12 de 20/10/78).
15	250	kg	biscoito de polvilho	ingredientes: polvilho azedo, ovo, leite, sal e gordura vegetal. o produto deverá ser fabricado a partir de matéria prima sã e limpa, não deve estar mal assado ou com caracteres organolépticos normais.
16	100	placa	bolo com cobertura	bolo com cobertura (placa 0,66x0,58cm).
17	160	kg	Cacau em pó 100%	Ingredientes: Cacau em Pó. A embalagem primária deve ser em polietileno, resistente de 1kg. Prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.
18	600	kg	carne em bifes	carne bovina, miolo da paleta ou patinho ou paleta, em bifes. deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característicos, estar isenta de sebo, cartilagens e ossos, com no máximo 7% do peso em gordura, sem aparas, sem formação de cristais de gelo. o produto deverá ser entregue congelado ou conforme recomendação do fabricante, com aproximadamente 120g cada unidade, embalado em plástico resistente, flexível, atóxico, de até 1 kg. no rótulo da embalagem primária deverão constar as especificações do produto conforme a legislação

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000

Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 30 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

				vigente (ministério da saúde - anvisa, ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, serviço de inspeção federal, estadual ou municipal - sif/sisp/sim) e informações sobre a procedência do mesmo, validade, condições de armazenamento, tipo de corte, sexo do animal e etc. entregar produto com data de fabricação de até 45 dias do momento da entrega. apresentar em anexo à proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.
19	1300	kg	carne em cubos	carne bovina, miolo da paleta ou patinho ou paleta, em cubos. deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característicos, estar isenta de sebo, cartilagens e ossos, com no máximo 7% do peso em gordura, sem aparas, sem formação de cristais de gelo. o produto deverá ser entregue congelado ou conforme recomendação do fabricante, com dimensões dos cubos aproximadas em 2cm x 2cm x 2cm, embalado em plástico resistente, flexível, atóxico, de até 1 kg. no rótulo da embalagem primária deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente (ministério da saúde - anvisa, ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, serviço de inspeção federal, estadual ou municipal - sif/sisp/sim) e informações sobre a procedência do mesmo, validade, condições de armazenamento, tipo de corte, sexo do animal e etc. entregar produto com data de fabricação de até 45 dias do momento da entrega. apresentar em anexo à proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.
20	1100	kg	carne em tiras	carne bovina, miolo da paleta ou patinho ou paleta, em tiras limpas. deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característicos, estar isento de sebo, cartilagens e ossos, com no máximo 7% do peso em gordura, sem aparas, sem formação de cristais de gelo. o produto deverá ser entregue congelado ou conforme recomendação do fabricante, com as medidas das tiras a combinar no ato do pedido, embalados em plástico flexível, atóxico, resistente, de até 1 kg. no rótulo da embalagem deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente (ministério da saúde - anvisa, ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, serviço de inspeção federal, estadual ou municipal - sif/sisp/sim) e informações sobre a procedência do mesmo, validade, condições de armazenamento, tipo de corte, sexo do animal e etc. entregar produto com data de fabricação de até 45 dias do momento da entrega. apresentar em anexo à proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.
21	1100	kg	Carne moída	Carne bovina, miolo da paleta, moída. Embalada a vácuo. Deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característicos, estar isenta de sebo, cartilagens e ossos, com no máximo 7% do peso em gordura, sem aparas, sem formação de cristais de gelo. Deverá apresentar aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, com cheiro e sabor próprios, sem sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser entregue congelado ou conforme recomendação do fabricante, embalado em plástico flexível, atóxico, resistente de até 1 kg. Deverá estar de acordo com as NTAS (1-2-

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000

Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 31 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

				3 - Normas técnicas para produtos in natura: rotulagem e carnes - Decreto 12486 de 20 de outubro de 1978). No rótulo da embalagem deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente (Ministério da Saúde - ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal - SIF/SISP/SIM) e informações sobre a procedência do mesmo, validade, condições de armazenamento, tipo de corte, sexo do animal e etc. E suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa nº 83, de 21/11/03 e suas posteriores alterações
22	1100	kg	carne moída iqf	Carne bovina, miolo da paleta, moída CONGELAMENTO IQF . Deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característicos, estar isenta de sebo, cartilagens e ossos, com no máximo 7% do peso em gordura, sem aparas, sem formação de cristais de gelo. Deverá apresentar aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, com cheiro e sabor próprios, sem sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser entregue congelado ou conforme recomendação do fabricante, embalado em plástico flexível, atóxico, resistente de até 1 kg. Deverá estar de acordo com as NTAS (1-2-3 - Normas técnicas para produtos in natura: rotulagem e carnes - Decreto 12486 de 20 de outubro de 1978). No rótulo da embalagem deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente (Ministério da Saúde - ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal - SIF/SISP/SIM) e informações sobre a procedência do mesmo, validade, condições de armazenamento, tipo de corte, sexo do animal e etc. E suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa nº 83, de 21/11/03 e suas posteriores alterações.
23	1000	kg	carne suína sem osso sem gordura sem couro	Carne suína em cubos com medidas aproximadas de 3cm x 3cm x 3cm O produto deverá apresentar-se congelado, carne não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas, aroma e sabor característicos, sem sujidades, parasitas e larvas. A embalagem primária deve ser em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto, de no máximo 1 kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Temperatura na entrega de -18°C.
24	50	pacote	coco ralado	coco ralado, desidratado, obtido por processo tecnológico adequado. deve apresentar cor, aroma e sabor característicos, sem sinais de ranço ou amargor. isento de sujidades, parasitas e larvas. embalagem plástica íntegra, atóxica, de 100 g. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. suas condições deverão estar de acordo com a resolução 272 de 22/09/2005 e alterações posteriores.
25	100	kg	colorífico	colorífico, em pó fino, de coloração vermelho intenso. deve apresentar cor, aroma e sabor característicos, contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. embalagem de polietileno transparente, resistente, atóxica, de 1kg. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000

Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 32 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

				informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. legislação: resolução rdc nº 276, de 22 de setembro de 2005.
26	2300	kg	coxa e sobrecoxa de frango	coxa e sobrecoxa de frango, sem tempero, congelado. deve apresentar cor, aspecto, aroma e sabor característicos. isento de manchas, parasitas, sujidades, penas, carne amolecida e esverdeada. não deve apresentar excesso de gelo. a embalagem primária deve ser plástica, atóxica, lacrada, resistente, de até 2 kg cada, e embalagem secundária de caixas de papelão lacradas em perfeito estado de conservação, limpas e secas, contendo as seguintes informações: nome do fabricante, produto, data de fabricação, prazo e/ou data de validade, peso. a temperatura na entrega deve ser de -18°C. o produto deve estar de acordo com as ntas 1-2-3 (decreto nº 12486 de 20/10/1978). no rótulo da embalagem primária deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente (ministério da saúde, anvisa, ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, serviço de inspeção federal, estadual ou municipal - sif/sisp/sim) e informações sobre a procedência do mesmo.
27	2300	kg	coxa e sobrecoxa de frango iqf	coxa e sobrecoxa de frango, sem tempero, congelado. (congelamento iqf). deve apresentar cor, aspecto, aroma e sabor característicos. isento de manchas, parasitas, sujidades, penas, carne amolecida e esverdeada. não deve apresentar excesso de gelo. a embalagem primária deve ser plástica, atóxica, lacrada, resistente, de até 2 kg cada, e embalagem secundária de caixas de papelão lacradas em perfeito estado de conservação, limpas e secas, contendo as seguintes informações: nome do fabricante, produto, data de fabricação, prazo e/ou data de validade, peso. a temperatura na entrega deve ser de -18°C. o produto deve estar de acordo com as ntas 1-2-3 (decreto nº 12486 de 20/10/1978). no rótulo da embalagem primária deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente (ministério da saúde, anvisa, ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, serviço de inspeção federal, estadual ou municipal - sif/sisp/sim) e informações sobre a procedência do mesmo.
28	330	unidade	creme de leite	creme de leite, obtido por procedimento tecnológico adequado. embalagem de 200g. prazo de validade: mínimo de 6 meses a contar da data de entrega. a embalagem primária deve ser em caixa cartonada, resistente, atóxica, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria ma - 146, de 07/03/96 e suas posteriores alterações. o rótulo deverá seguir a instrução normativa nº 22, de 24/11/05, do mapa.
29	80	kg	ervilha congelada	ervilha selecionada lavada branqueada congelada, embalada e estocada nos padrões técnicos, grãos uniformes, embalados em sacos de polietileno de até 2 kg. a embalagem deverá conter as informações de rotulagem conforme legislação vigente.
30	230	sachê	extrato de tomate	extrato de tomate. o produto deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas, apresentando cor, aroma e sabor característico. embalagem: deve estar intacta, não apresentando ferrugem, amassamento, vazamento, abaulamento de 340 g. prazo de validade: mínimo de 8 meses a partir da data de entrega. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca,

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000

Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 33 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

				ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. o produto e suas condições devem estar de acordo com a nta 32 (decreto 12.486 de 20/10/78).
31	95	kg	farinha de mandioca	farinha de mandioca, crua, branca, fina. isenta de sujidades, parasitas, larvas, misturas, resíduos e/ou impurezas. deve apresentar cor, aspecto, aroma e sabor característico. prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. o produto deve estar de acordo com a nta 34 (decreto 12.486 de 20/10/78).
32	70	kg	farinha de milho	farinha de milho, crua, branca, fina. isenta de sujidades, parasitas, larvas, misturas, resíduos e/ou impurezas. deve apresentar cor, aspecto, aroma e sabor característico. prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. o produto deve estar de acordo com a nta 34 (decreto 12.486 de 20/10/78).
33	100	kg	farinha de trigo	farinha de trigo especial, isenta de matéria terrosa e sujidades. isento de misturas, umidade, bolor, impurezas. embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente, atóxica, bem vedada ou pacotes de papel resistente, de 1 kg. prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. o produto deve estar em condições de acordo com a nta 35 (resolução 12 de 1978).
34	1150	kg	feijão carioca	feijão carioca, tipo 1, constituído de grãos inteiros, limpos e secos. isento de sujidades, matéria terrosa, parasitas, larvas, insetos, detritos animais e/ou vegetais, mofo, grãos quebrados e sementes de outras espécies. deve apresentar cor, aspecto e aroma característico. a embalagem primária deve ser de plástico transparente, resistente, atóxico de 1 kg. o produto e suas condições devem estar de acordo com a portaria maa nº. 161 de 24/07/87.
35	30	unidade	fermento químico em pó	fermento químico em pó. deve estar isento de sujidades, parasitas, larvas, umidade e bolor. embalagem primária de potes hermeticamente fechados de 250g. prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. o produto e suas condições deverão estar de acordo com a nta 80 (decreto 12.486 de 20/10/78).
36	2250	kg	filé de peito de frango	peito de frango, sem osso. o produto deverá apresentar-se congelado, carne não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas, aroma e sabor característicos, sem sujidades, parasitas e larvas. a embalagem primária deve ser em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto, de no máximo 2 kg. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. temperatura na entrega de -18°C. o produto deve estar de acordo com as ntas 1-2-3 (decreto nº 12486 de 20/10/1978). no rótulo da embalagem primária deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente (ministério da

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000

Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 34 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

				saúde, anvisa, ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, serviço de inspeção federal, estadual ou municipal - sif/sisp/sim) e informações sobre a procedência do mesmo.
37	1950	kg	filé de peito de frango iqf	peito de frango, sem osso. (congelamento iqf). o produto deverá apresentar-se congelado, carne não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas, aroma e sabor característicos, sem sujidades, parasitas e larvas. a embalagem primária deve ser em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto, de no máximo 2 kg. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. temperatura na entrega de -18°C. o produto deve estar de acordo com as ntas 1-2-3 (decreto nº 12486 de 20/10/1978). no rótulo da embalagem primária deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente (ministério da saúde, anvisa, ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, serviço de inspeção federal, estadual ou municipal - sif/sisp/sim) e informações sobre a procedência do mesmo.
38	1110	kg	filé de tilápia	filé de tilápia, congelado (a -12°C), com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas. a embalagem primária deve ser saco plástico transparente, atóxico, com capacidade para 10 kg, com carimbo de inspeção estadual e/ou federal e validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. percentual de degelo igual ou inferior a 10%. suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial de acordo com as portarias do ministério da agricultura e/ou ministério da saúde, dipoa nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da resolução da anvisa nº 105 de 19/05/99. a rotulagem do pescado congelado comercializado deve atender a instrução normativa mapa nº 22 de 24/11/05, devendo apresentar, identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.
39	68	kg	fubá mimoso	fubá de milho, fino, obtido do grão de milho moído, de cor amarela. deve apresentar aspecto, cor e aroma característico. isento de sujidades, parasitas, larvas, umidade e bolor. embalagem primária plástica, atóxica, resistente de 500g. as embalagens devem conter dados de identificação, data de fabricação e prazo de validade vigente e não superior a 06 meses a contar da data de entrega.
40	7000	litro	leite integral pasteurizado	leite integral pasteurizado. deve apresentar cor, aroma, aspecto e sabor característicos. estar isento de impurezas, matérias terrosas, elementos estranhos e sabor ácido intenso. deve conter 3% de gordura, homogeneizado. embalagem primária de pacote plástico, resistente, atóxico, bem vedado de 1 litro. prazo de validade: mínimo de 5 dias a partir da data de entrega. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, procedência, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. o rótulo deverá seguir a instrução normativa nº22, de 24/11/05, do mapa. temperatura de entrega de até +5°C.
41	1600	litro	leite integral uht	leite integral ultrapasteurizado. deve apresentar cor,

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000

Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 35 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

				aroma, aspecto e sabor característicos. estar isento de impurezas, matérias terrosas, elementos estranhos e sabor ácido intenso. deve conter 3% de gordura, homogeneizado. embalagem longa vida, cartonada, tipo tetra brik, resistente, atóxico, bem vedado de 1 litro. prazo de validade: 180 dias a partir da data de fabricação. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, procedência, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. o rótulo deverá seguir a instrução normativa nº22, de 24/11/05, do mapa.
42	1300	kg	maçã fuji	maçã fuji, fresca, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, polpa intacta e firme, sem defeito, em grau de maturação adequado. não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, pontos apodrecidos e amassada. acondicionados em caixas conforme quantidade solicitada. o produto deve estar de acordo com a nta 17 (decreto 12.486 de 20/10/78).
43	1300	kg	maçã gala	maçã gala, fresca, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, polpa intacta e firme, sem defeito, em grau de maturação adequado. não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, pontos apodrecidos e amassada. acondicionados em caixas conforme quantidade solicitada. o produto deve estar de acordo com a nta 17 (decreto 12.486 de 20/10/78).
44	230	kg	macarrão ave maria	macarrão com formato ave maria. produto não fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, da sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico com água, adicionado de outras substâncias permitidas. não deverá apresentar sujidade, bolor, manchas, fragilidade à pressão dos dedos, ranço, textura ou consistência de empapamento após a cocção e mistura de outros tipos de macarrão. embalagem primária plástica, resistente, atóxica, intacta de 500 g. prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. o produto e suas condições deverão estar de acordo com a nta 49 (decreto 12.486 de 20/10/78).
45	280	kg	macarrão parafuso	macarrão formato parafuso. produto não fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, da sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico com água, adicionado de outras substâncias permitidas. não deverá apresentar sujidade, bolor, manchas, fragilidade à pressão dos dedos, ranço, textura ou consistência de empapamento pós cocção e mistura de outros tipos de macarrão. embalagem primária plástica, resistente, atóxica, intacta de 500 g. prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. a rotulagem deve conter no mínimo as

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000

Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 36 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

				seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. o produto e suas condições deverão estar de acordo com a nta 49 (decreto 12.486 de 20/10/78).
46	350	unidades	Manteiga 500 gramas	Alimento processado, obtido pelo processo de emulsão com os seguintes ingredientes: creme de leite e cloreto de sódio (sal). Embalagem primária deverá ser de 500 gramas
47	170	pacote	milho para pipoca	milho para pipoca. matéria prima são, limpa, isenta de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais e vegetais. a embalagem primária deve ser em saco plástico resistente, atóxico, de 500g. as embalagens devem conter dados de identificação, data de fabricação e prazo de validade vigente e não superior a 6 meses na data de entrega.
48	150	kg	milho verde congelado	milho verde congelado selecionada lavada branqueada congelada, embalada e estocada nos padrões técnicos, grãos uniformes, embalados em sacos de polietileno. a embalagem deverá conter as informações de rotulagem conforme legislação vigente.
49	720	kg	Milho verde na espiga	Milho verde na espiga, deve ser fornecido em espiga sem a palha. Os grãos devem estar bem desenvolvidos, porém macios e leitosos, com coloração amarelo vivo. As espigas de milho devem ser recém colhidas e estar livres de sujidades, contaminação por insetos ou lagartas e danos fisiológicos ou mecânicos.
50	850	unidade	óleo de soja	óleo de soja refinado, 100% natural. produto obtido de vegetal de uma única espécie. não deve apresentar embalagem frágil, ferrugem, mistura de outros óleos, cheiro forte e intenso, ranço, substâncias estranhas e volume insatisfatório. embalagem: acondicionada em frasco plástico, resistente, atóxico, com capacidade para 900ml, não apresentando ferrugem, amassamento, vazamento e abaulamento. prazo de validade: mínimo de 8 meses a partir da data de entrega. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. o produto e suas condições deverão estar de acordo com a nta 50 (resolução – cnpa nº. 12, de 1978 e rdc nº 270 anvisa. 22/09/2005).
51	50	unidade	orégano	orégano desidratado. deve ser constituído de folhas são, limpas e desidratadas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. deve apresentar coloração verde pardacenta, aspecto, cheiro e sabor característico. embalagem de 100g, com dizeres de rotulagem, data de validade, conforme legislação vigente. legislação resolução - rdc nº 276, de 22 de setembro e 2005.
52	460	duzias	ovo	ovos de galinha, tipo grande e fresco. produto isento de rachaduras, sujidades, fungos e substâncias tóxicas. casca de ovo limpa, áspera, fosca, odor e aspectos característicos. embalagem primária atóxica em dúzias e em embalagem secundária de papelão atóxica resistente e não reutilizadas, com registro no órgão competente. o produto deverá apresentar validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega. suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 175/2003, de 12/01/2003, 360/03 da anvisa/ms.
53	15	pacote	pão de forma integral	pão de forma – superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente, sedoso e macio, tipo

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000

Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 37 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

				integral, peça fatiada, contendo em média 16 fatias, composto de farinha de trigo integral, farinha de trigo, açúcar mascavo, gordura vegetal hidrogenada, conservador, estabilizante, sal, contem glúten, embalado em saco polietileno atóxico, pesando em média 500 gramas, validade mínima de 5 dias a contar da data de entrega e suas condições deverão estar de acordo com rdc nº 175 – anvs/ms de 08/07/2003, rdc nº 263 anvs/ms de 22/09/2005, rdc nº 12 – anvs/ms de 02/01/2001, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela anvisa.
54	4500	unidade	pão de queijo	pão de queijo pesando 50g cada unidade.
55	800	kg	pão de queijo	pão de queijo congelado. embalagem de 1 kg.
56	1400	kg	pão francês	pão francês, com massa de farinha de trigo especial, fermento e água. não deve apresentar tamanho irregular e não integridade da massa (esfarelando ao toque dos dedos), amassamento do produto, matéria terrosa, sujidades, parasitas, larvas, mofo, bolor, e sabor, aroma e cheiro não característicos. o pão não deverá estar amassado, queimado ou com manchas escuras na parte inferior do pão (evidência de formas sujas). deve ser fresco (novo) no ato da entrega. a embalagem primária deve ser em sacos plásticos, transparentes. peso: 35 e 50 g cada unidade. prazo de validade: mínimo de 5 dias. suas condições deverão estar de acordo com a rdc nº 90 de 18/10/2000 e suas alterações posteriores.
57	500	kg	pão tipo hot dog alongado	pão de hot dog, alongado, superfície macia, lisa, brilhante, com miolo consistente e sedoso. peso: 50 e 70 g cada unidade. embalado em saco plástico atóxico, e suas condições deverão estar de acordo com a rdc nº 90 de 18/10/2000 e suas alterações posteriores.
58	100	kg	pera	pera, fresca, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, polpa intacta e firme, sem defeito, em grau de maturação adequado. não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. acondicionados em caixas, conforme quantidade solicitada. o produto deve estar de acordo com a nta 17 (decreto 12.486 de 20/10/78).
59	300	Kg	polpa de frutas para suco sabor abacaxi	Polpa de frutas, sabor abacaxi . Composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, processo tecnológico adequado que assegure sua apresentação e conservação até o consumo, isento de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar. Deve apresentar-se na forma de polpa de fruta congelada, sendo cor, aroma e sabor característicos. A embalagem primária deve ser de plástico, resistente, atóxica, de 1 kg cada unidade. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução - CNNPA nº 12 de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. A rotulagem deve apresentar identificação, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.
60	300	Kg	polpa de frutas para suco sabor abacaxi com hortelã	Polpa de frutas, sabor abacaxi com hortelã . Composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, processo tecnológico adequado que assegure sua apresentação e conservação até o consumo, isento de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar. Deve apresentar-se na forma de polpa de fruta congelada, sendo cor, aroma e sabor característicos. A

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000

Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 38 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

				embalagem primária deve ser de plástico, resistente, atóxica, de 1 kg cada unidade. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução - CNNPA nº 12 de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. A rotulagem deve apresentar identificação, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.
61	300	Kg	polpa de frutas para suco sabor caju	Polpa de frutas, sabor caju . Composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, processo tecnológico adequado que assegure sua apresentação e conservação até o consumo, isento de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar. Deve apresentar-se na forma de polpa de fruta congelada, sendo cor, aroma e sabor característicos. A embalagem primária deve ser de plástico, resistente, atóxica, de 1 kg cada unidade. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução - CNNPA nº 12 de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. A rotulagem deve apresentar identificação, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.
62	300	kg	polpa de frutas para suco sabor laranja	Polpa de frutas, sabor laranja . Composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, processo tecnológico adequado que assegure sua apresentação e conservação até o consumo, isento de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar. Deve apresentar-se na forma de polpa de fruta congelada, sendo cor, aroma e sabor característicos. A embalagem primária deve ser de plástico, resistente, atóxica, de 1 kg cada unidade. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução - CNNPA nº 12 de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. A rotulagem deve apresentar identificação, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.
63	300	kg	polpa de frutas para suco sabor limão	Polpa de frutas, sabor limão . Composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, processo tecnológico adequado que assegure sua apresentação e conservação até o consumo, isento de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar. Deve apresentar-se na forma de polpa de fruta congelada, sendo cor, aroma e sabor característicos. A embalagem primária deve ser de plástico, resistente, atóxica, de 1 kg cada unidade. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução - CNNPA nº 12 de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. A rotulagem deve apresentar identificação, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.
64	300	kg	polpa de frutas para suco sabor maracujá	Polpa de frutas, sabor maracujá . Composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, processo tecnológico adequado que assegure sua apresentação e conservação até o consumo, isento de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar. Deve apresentar-se na forma de polpa de fruta congelada, sendo cor, aroma e sabor característicos. A embalagem primária deve ser de plástico, resistente, atóxica, de 1 kg cada unidade. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução - CNNPA nº 12 de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. A rotulagem deve apresentar identificação, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.
65	300	kg	polpa de frutas para suco sabor morango	Polpa de frutas, sabor morango . Composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, processo tecnológico adequado que assegure sua apresentação e conservação até o consumo, isento de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar. Deve apresentar-se na forma de polpa de fruta congelada, sendo cor, aroma e sabor característicos. A embalagem primária deve ser de plástico, resistente, atóxica, de 1 kg cada

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000

Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 39 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

				unidade. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução - CNNPA nº 12 de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. A rotulagem deve apresentar identificação, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.
66	300	kg	polpa de frutas para suco sabor tangerina	Polpa de frutas, sabor tangerina . Composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, processo tecnológico adequado que assegure sua apresentação e conservação até o consumo, isento de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar. Deve apresentar-se na forma de polpa de fruta congelada, sendo cor, aroma e sabor característicos. A embalagem primária deve ser de plástico, resistente, atóxica, de 1 kg cada unidade. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução - CNNPA nº 12 de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. A rotulagem deve apresentar identificação, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.
67	300	kg	polpa de frutas para suco sabor uva	Polpa de frutas, sabor uva . Composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, processo tecnológico adequado que assegure sua apresentação e conservação até o consumo, isento de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar. Deve apresentar-se na forma de polpa de fruta congelada, sendo cor, aroma e sabor característicos. A embalagem primária deve ser de plástico, resistente, atóxica, de 1 kg cada unidade. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução - CNNPA nº 12 de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. A rotulagem deve apresentar identificação, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.
COTA RESERVA PARA MES e EPPs				
68	355	kg	sal	sal refinado extra iodado. não deve apresentar sujidade, umidade, parasitas, larvas e misturas inadequadas ao produto. o produto deverá ser acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg, atóxica, resistente, transparente, termo soldado e intacta. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. prazo de validade: mínimo de 8 meses a partir da data de entrega. o produto deve estar de acordo com as nta 71 (decreto 12.486 de 20/10/78) e suas alterações posteriores.
69	4.000	litros	Suco de laranja	Suco de laranja natural, integral, sem adição de açúcar, água, sem conservantes. Suco obtido da extração da polpa da laranja. Deverá ser entregue em embalagem de 1 litro ou 5 litros (conforme solicitado pelo setor)
70	50	pacote	tempero chimichurri	tempero contendo: pimenta doce, cebola, alho, cebolinha, pimenta calabresa, salsa desidratada em flocos e orégano. deve apresentar aspecto, cheiro e sabor característico. embalagem de 300g, com dizeres de rotulagem, data de validade, conforme legislação vigente.
71	280	unidade	vinagre	vinagre, fermentado acético de álcool, acidez 4%. deve estar isento de sujidades, e apresentar cor, sabor e odor característicos. a embalagem primária deve estar intacta, acondicionada em garrafas plásticas resistentes, contendo 0,750ml. prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000

Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 40 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

DADOS DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE:

Nome Empresarial/Razão Social:	
Inscrição C.N.P.J. nº.:	
Inscrição Estadual nº.:	Inscrição Municipal nº.:
Endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado):	
Telefone/fax:	E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE:

Nome:		Cargo ou Função	
C. I. (RG) nº:	CPF nº.	Estado Civil:	
Endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado):			
Telefone:		E-mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		Cargo ou Função	
C. I. (RG) nº:	CPF nº.	Estado Civil:	
Endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado):			
Telefone:		E-mail:	

Condições de Pagamento (em conformidade com as disposições do Edital supracitado)

Informações sobre Conta Bancária (para fins de pagamento, em conformidade com as disposições do Edital supracitado):			
Nº. CONTA:		Nº. AGÊNCIA:	
NOME DO BANCO:		NOME DA CIDADE:	

Prazo de Validade da Proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega através do Envelope "Proposta" (em conformidade com as disposições do Edital supracitado).

Observação: A proponente acima qualificada, devidamente representada por seu representante legal abaixo assinado, declara para os devidos fins que, a presente proposta, encontra-se de acordo os termos, condições, quantidades e especificações constantes do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. ___/2021 e seus Anexos e que está ciente de que sua entrega ao Município de Lourdes, configura total aceitação aos referidos termos, condições, quantidades e especificações.

Local e Data ____/____/2021

Assinatura e Identificação do Signatário
(Representante Legal da Pessoa Jurídica Proponente)

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 41 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade (R.G.) nº. _____ e do C.P.F. nº. _____, a participar da licitação na modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços nº. ____/2021, do Município de LOURDES - (SP), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e nome legível do procurador/responsável
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 42 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO III

Ao
Município de Lourdes

Referente: **Processo nº. ___/2021**
Edital de Licitação nº. ___/2021
Pregão Presencial SRP nº. ___/2021

DECLARAÇÕES

1) DECLARA, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº. ___/2021 e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação.

2) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega o(s) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (es): _____

3) DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que não está impedida de licitar ou contratar com o Município de Lourdes.
Declara ainda, sob as penas da lei, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

4) DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa / Empresa de Pequeno Porte / Microempreendedor Individual nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previsto no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006

Local e Data.

Assinatura e nome legível do procurador/responsável da empresa

Assinatura, nome legível e CRC do contador da empresa

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 43 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO IV MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. ___/2021

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. ___/2021

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **CONTRATADA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	
C.N.P.J.:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade – UF:	
Telefone:	
E-mail:	

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	
C.I.(RG):	
CPF:	
Estado Civil:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade – UF:	
Telefone:	
E-mail:	

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da EMEF "Massami Emoto" e CMEI "Nair Beloti de Souza", conforme quantidade e especificações descritas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preço nº ___/2021.

1.1.1. A aquisição de que trata o subitem anterior, será efetuada pelo Contratante, nos termos e condições previstos nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. ___/2021 e seus Anexos e mediante REGISTRO DE PREÇOS obtido através do referido Pregão;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 44 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

1.1.2. As quantidades descritas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. ___/2021, é apenas uma estimativa para fins de Registro de Preços, não representa de forma alguma, garantia de aquisição nas quantidades indicadas no referido anexo, sendo que as aquisições serão formalizadas conforme a necessidade e interesse do Contratante.

1.1.3. O Registro de Preços decorrente do Pregão supracitado, que será consignado em ata, terá validade de ___ (____) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente aquisição feita pela forma INDIRETA, na modalidade de Licitação "Pregão Presencial Por Registro de Preços", caracteriza-se pela aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da EMEF "Massami Emoto" e CMEI "Nair Beloti de Souza", conforme objeto da presente Ata de Registro de Preços, que deverá ser fornecido pela Contratada, nos termos, condições, quantidade e especificações constantes do Edital de Pregão Presencial por Registro de Preços nº. ___/2021 e Anexos e desta Ata de Registro de Preços, mediante requisição do Setor Competente do Contratante, observando-se para o fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s), o resultado final obtido na Sessão Pública do referido Pregão devidamente consignado em Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

3.1. O pagamento será efetuado pelo setor financeiro do Contratante de acordo com a aquisição do produto objeto da presente Ata de Registro de Preços, efetivamente efetuada, no prazo de ___ (____) dias, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou documento(s) equivalente(s) e mediante a entrega dos referidos gêneros alimentícios, nos termos e condições exigidos no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. ___/2021 e seus Anexos.

3.2. Havendo qualquer irregularidade na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) mencionado(s) no subitem anterior ou o descumprimento de termos e condições deste Contrato e ou do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. ___/2021, o trâmite para o pagamento ficará suspenso até que a Contratada, adote as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos ou condições descumpridas.

3.3. As partes contratantes atribuem a presente Ata de Registro de Preços, o valor total estimado de R\$ _____ (_____), obtido no resultado final da Sessão Pública do Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. ___/2021, devidamente consignado em Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preços, exceto se necessário para manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, desde que **devidamente** requerido e documentalmente comprovado pela empresa Contratada e aceito pelo Município de Lourdes.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 45 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

4.2. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal o Contratante adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários serão atendidos conforme solicitação do Setor Competente que indicará a dotação a ser utilizada.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

6.1. Os gêneros alimentícios de que trata o objeto da presente Ata de Registro de Preços, deverá ser entregue pela Contratada, observando-se o seguinte:

6.1.1. O Registro de Preços mencionado no subitem 1.1.1. da presente Ata de Registro de Preços, devidamente consignado em ata, terá validade de __ (____) meses.

6.1.2. As quantidades dos gêneros alimentícios de que trata o objeto da presente Ata de Registro de Preços, conforme especificações descritas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. __/2021, é apenas uma estimativa para fins de Registro de Preços, não representa de forma alguma, garantia de aquisição na quantidade indicada no referido anexo, sendo que as aquisições serão formalizadas conforme a necessidade e interesse do Contratante.

6.1.3. O fornecimento dos gêneros alimentícios de que trata o objeto da presente Ata de Registro de Preços, **deverá ser efetuado no prazo de __ (____) dias**, na quantidade definida e solicitada pelo Setor de Competente do Contratante, mediante Autorização de Fornecimento/Entrega.

6.1.3.1. A quantidade a ser entregue será definida pelo Setor Competente do Contratante no momento da solicitação;

6.1.4. A critério do Contratante, a quantidade, bem como, os locais, horários e forma de entrega dos materiais de que trata o objeto da presente Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações que serão previamente comunicadas a Contratada;

6.1.5. Os gêneros alimentícios de que trata o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido nos termos e condições do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. __/2020 e seus respectivos Anexos, conforme solicitação do setor competente e estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante que reserva o direito de realizar todos os procedimentos necessários para checar a qualquer momento a qualidade do serviço realizado pela Contratada.

6.1.9. A Contratada estará sujeita a visitas técnicas a qualquer momento sem prévia comunicação do Contratante.

6.1.10. Toda e qualquer despesa referente à aquisição dos gêneros alimentícios, objeto desta Ata de Registro de Preços, ficara a cargo da Contratada.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 46 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os gêneros alimentícios de que trata o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.1. No ato da entrega dos gêneros alimentícios, o objeto será vistoriado, para verificação do atendimento às condições desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. ___/2021 e da conformidade com a descrição do material na proposta da Contratada.

7.1.2. Caso seja constatado que os gêneros alimentícios entregues não atende às especificações e ou não confere com o declinado na proposta, será recusado o recebimento para que seja imediatamente corrigido o vício constatado, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. ___/2021.

7.1.3. O aceite dos gêneros alimentícios, mediante Termo de Recebimento pelo Contratante não exclui as responsabilidades da fornecedora Contratada, por vícios de qualidade, de quantidade ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar início, conforme solicitação, à execução da presente Ata de Registro de Preços, na data da sua assinatura;

b) adequar-se ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, atendendo a todas as especificações, determinações e recomendações do Contratante;

c) cumprir integralmente todos os termos e condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. ___/2021 e seus Anexos;

d) cumprir integralmente todos os termos e condições expressas na proposta apresentada ao Contratante;

e) efetuar a entrega dos gêneros alimentícios, objeto da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. ___/2021, efetuando a substituição e ou reposição imediata do produto, caso seja constatada qualquer irregularidade;

f) manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) conduzir a execução da presente Ata de Registro de Preços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 47 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

h) comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa atrapalhar a execução da presente Ata de Registro de Preços;

i) responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empresa deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente, isentando expressamente, neste ato, o Contratante de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

j) arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre esta Ata de Registro de Preços, bem como a suas atividades comerciais, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

8.2. A Contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante ou por seu preposto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:

a) prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da presente Ata de Registro de Preços;

b) zelar pelo cumprimento da presente Ata de Registro de Preços;

c) possibilitar plenas condições para a execução da presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções aplicáveis a presente Ata de Registro de Preços, são aquelas previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como as dos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar a referida Ata de Registro de Preços as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha a Contratada, concorrido diretamente;

10.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços, na hipótese de descumprimento dos subitens 6.1.4., 6.1.5 e 6.1.6;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 48 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

10.2.4. Além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir a presente Ata de Registro de Preços de acordo com a sua cláusula décima primeira, bem como aplicar à Contratada, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme Artigo 7º. da Lei Federal nº. 10.520/2002;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, assegurada a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, quando a Contratada, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

10.3. As sanções previstas nos subitens "10.2.1.", "10.2.4." e "10.2.5." poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas nos subitens "10.2.2." e "10.2.3.", assegurada à defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da Contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a Contratada, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

10.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido pelo Contratante, a qualquer tempo e reger-se-á de conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelo disposto neste Instrumento Contratual e no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. ___/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICITAÇÃO

12.1. A presente contratação é decorrente do Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. ___/2021 e encontra-se em consonância com as Leis nºs. 8.666 de 21/6/93, 10.520 de 17/7/2002 e suas respectivas alterações pertinentes.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 49 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e principalmente aos casos omissos, o disposto nas Leis nº(s) 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de Julho de 2002 com suas respectivas alterações posteriores, bem como, a legislação complementar pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

14.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. ___/2021, bem como a proposta da Contratada, a Ata de Registro de Preços e aos termos das Leis nº(s) 8.666/93 e 10.520/02 e suas respectivas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de ___ (____) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Controle será executado por _____ - **Agente Fiscalizador**, ao qual caberá a verificação da execução da entrega dos referidos gêneros alimentícios, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Buritama, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

17.2. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Lourdes-SP, ___ de _____ 2021.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

(Razão Social da Empresa)
(Responsável pela Empresa)
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.I.(RG)

2) _____
Nome:
C.I.(RG)

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 50 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): ___/2021

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da EMEF "Massami Emoto" e CMEI "Nair Beloti de Souza"

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes-SP, ___ de _____ de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
CPF: 704.565.008-63	RG: 4.481.548-7
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva nº 663 – Lourdes – SP CEP 15285-000
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odeciozap2020@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 51 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odécio Rodrigues da Silva
Cargo: Prefeito
CPF: 704.565.008-63 RG: 4.481.548-7
Data de Nascimento: 28/10/1947
Endereço residencial completo: Rua José Soares da Silva nº 663 – Lourdes – SP CEP 15285-000
E-mail institucional: prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal: odeciozap2020@gmail.com
Telefone(s): (18) 99617-8382
Assinatura:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria de Lourdes Barros
Cargo: Escriturária
CPF: 249.624.938-17 RG: 30.274.700-X
Data de Nascimento: 08/06/1976
Endereço residencial completo: Rua Otaviano Alexandre de Almeida nº 74 Lourdes – SP CEP 15285-000
E-mail institucional: contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal: lurdinhaflor10@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3699-90000 / 99742-7693
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 52 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Município de Lourdes

CONTRATADA:

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da EMEF "Massami Emoto" e CMEI "Nair Beloti de Souza".

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito Municipal
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Endereço Residencial (*):	Rua José Soares da Silva nº 663 centro – Lourdes – SP CEP 15285-000
Endereço comercial:	Rua José Marques Nogueira nº 606 centro – Lourdes – SP CEP 15285-000
Telefone:	(18) 99617-8382

Nome:	
Cargo:	
RG:	
CPF:	
Endereço Residencial (*):	
Endereço Comercial:	
Telefone:	
Email:	

(*) não deve ser o endereço do órgão/poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

(aditamento aprovado pela Resolução 06/06 – D.O.E. de 17/08/06)

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Centro - Lourdes/SP – CEP 15285-000
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 53 de 87



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br / www.lourdes.sp.gov.br

EDITAL

Processo nº 10/2021
Pregão Presencial SRP nº 7/2021
Licitação nº 8/2021
Edital nº 8/2021
Tipo de Licitação: Maior Desconto Percentual por lote
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário
Início do processo – 24/02/2021
Data da realização – 09/03/2021
Horário: 9 horas
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos automotivos especializados em manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pesadas da frota municipal.

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE LOURDES – Estado de São Paulo, através do Setor de Licitações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO aferido com base no MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (POR LOTE) sobre Tabela de Preços "Audatex", "Cilia", Fabricante/Montadora ou equivalente, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa(s) para prestação de serviços técnicos automotivos especializados em manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pesadas da frota do Município de Lourdes, conforme descritivo neste edital e seus Anexos.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Diversos Setores.

LOCAL: Sala de reuniões do Setor de Licitações e Contratos do Município de Lourdes, situado na Rua José Marques Nogueira nº 606, Centro, Lourdes (SP).

DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 9 de março de 2021, das 9:00 às 9:30 horas. Finda a etapa de credenciamento, nenhuma empresa mais poderá ser credenciada.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE LANCES: 9 de março de 2021, às 10:00 horas.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui o Pregão), o Decreto Municipal nº 2085 de 2 de janeiro de 2008 (Regulamenta o Pregão no Município), com subsídios da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Regulamenta as Licitações e Contratos) e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

Ao presente procedimento licitatório aplica-se o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, por limitar o universo de participantes e, em consequência, contrariar o princípio da economicidade e não representar vantagem para a Administração, a teor do disposto no art. 49, inc. III, da citada norma.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 54 de 87



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br / www.lourdes.sp.gov.br

1- DO OBJETO LICITADO

1.1- A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa(s) para prestação de serviços técnicos automotivos especializados em manutenção preventiva/corretiva e revisão, através de serviços elétricos, mecânicos, funilaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento e de refrigeração(ar-condicionado), incluindo o fornecimento de peças genuínas e/ou originais, mão de obra e instalação de peças e acessórios nos veículos e máquinas pesadas da frota do Município de Lourdes.

1.2- O objeto acima mencionado é composto por 8 (oito) Itens, separados em 04 (quatro) Lotes, conforme especificação e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência.

LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES	
Item 01	Hora Técnica – Mão de obra por hora trabalhada na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e revisão dos veículos leves da frota municipal.
Item 02	Peças Diversas – Fornecimento de peças e acessórios genuínos ou legítimos de reposição na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e revisão dos veículos leves da frota municipal.
LOTE 02 – VEÍCULOS MÉDIOS	
Item 01	Hora Técnica – Mão de obra por hora trabalhada na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e revisão dos veículos médios da frota municipal.
Item 02	Peças Diversas – Fornecimento de peças e acessórios genuínos ou legítimos de reposição na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e revisão dos veículos médios da frota municipal.
LOTE 03 – VEÍCULOS PESADOS	
Item 01	Hora Técnica – Mão de obra por hora trabalhada na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e revisão dos veículos pesados da frota municipal.
Item 02	Peças Diversas – Fornecimento de peças e acessórios genuínos ou legítimos de reposição na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e revisão dos veículos pesados da frota municipal.
LOTE 04 – MÁQUINAS	
Item 01	Hora Técnica – Mão de obra por hora trabalhada na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e revisão das máquinas da frota municipal.
Item 02	Peças Diversas – Fornecimento de peças e acessórios genuínos ou legítimos de reposição na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e revisão das máquinas da frota municipal.

1.3- A relação de veículos constante no Anexo I deste Edital é simplesmente referencial e indicativa do estado atual da frota de veículos do Município, podendo incorporar ao presente processo, os veículos ou máquinas que venham a ser adquiridos após a realização de presente licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4- Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 55 de 87



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br / www.lourdes.sp.gov.br

Anexo II – Modelo de Credenciamento;
Anexo III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação; Declaração alusiva a menores em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666/1993; Declaração de inexistência de impedimento e suspensão para licitar e contratar com o Município de Lourdes e de fatos supervenientes e impeditivos da habilitação; e Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.;
Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo V – Termo de Ciência e Notificação Contratos ou Atos Jurídicos Análogos

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

2.2- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1- empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- em recuperação judicial ou extra, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.3- que estejam suspensas de participar de licitação ou contratar com a Prefeitura do Município de Lourdes e/ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.4- que tenha a participação de servidor da Prefeitura do Município de Lourdes, seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.3- Para empresas em recuperação judicial, é necessário apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

3- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1- No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública de processamento deste Pregão. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou mesmo cópias simples acompanhadas do original para que sejam autenticadas, os documentos que seguem:

3.1.1- Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2- Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para participar de licitações, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame. Nestes casos, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "3.1.1" para conferência do devido outorgante;

3.1.3- O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 56 de 87



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br / www.lourdes.sp.gov.br

3.1.4- O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recursos, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

3.1.5- Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

3.1.6- Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado;

3.2- Quanto aos interessados em participar desta licitação e quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, nos moldes dos artigos 42 a 45, deverão entregar ao Pregoeiro:

- a- Para empresa enquadrada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, expedida no ano corrente;
- b- Em se tratando de sociedade civil, declaração, expedida no ano corrente, pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

3.3- Os licitantes deverão apresentar declaração subscrita por seu representante legal, que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação, conforme modelo Anexo II, obrigatoriamente Fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação);

3.4- Ao final do credenciamento de todos os licitantes, deverão entregar ao Pregoeiro o envelope nº 1 contendo a Proposta de Preços e o envelope nº 2 contendo os Documentos para Habilitação;

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- Os ENVELOPES contendo a PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº. 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº. 02) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item 3 (Credenciamento), devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

4.1.1.1. No Envelope A:

MUNICÍPIO DE LOURDES

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7/2021

ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 57 de 87



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br / www.lourdes.sp.gov.br

4.1.1.2. No Envelope B:

MUNICÍPIO DE LOURDES

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7/2021

ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

4.2.1- A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo RECEBIDA os envelopes pelo Setor de Licitações até o horário determinado, a empresa não terá sua participação no certame.

4.3. A apresentação dos envelopes implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na declaração da inexistência de fato impeditivo à sua participação e a obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente.

4.4 Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, digitada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada pelo Representante Legal ou pelo Procurador.

5- CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1- A proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA DE PREÇOS e deverá conter:

a- O número do Processo Administrativo e o número deste PREGÃO;

b- A razão social da proponente, CNPJ-MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

c- Dados pertinentes ao responsável pela assinatura do contrato;

d- Descrição do objeto da presente licitação;

e- Conter o percentual de desconto ofertado sobre o preço das peças diversas (PD) constantes na Tabela de Preços do Fabricante, bem como, do percentual de desconto sobre o valor estimado da hora técnica (HT), com cotação de preços definida no objeto deste edital, expresso em algarismo e por extenso, fixo e irrevogável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, nos termos do Modelo Proposta de Preço especificada no ANEXO V;

f- Apresentar Tabela de Preços do Fabricante, dos respectivos Lotes interessados, que deverão estar vigente na data de abertura das propostas, através de mídia eletrônica (se acaso a licitante utilize de sistema como "Audatex", "Cilia" ou equivalente, comprovar ser usuário ativo);

g- As propostas (em percentual) deverão ser apresentadas com no máximo de 01 (uma) casa decimal;

h- Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 58 de 87



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br / www.lourdes.sp.gov.br

i- Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

j- Condições de pagamento: em até 30 (trinta) dias contados da entrega do objeto/execução do serviço e da entrada da Nota Fiscal Eletrônica na tesouraria da Contratante, mediante laudo emitido pela Diretoria de Transportes.

5.2- Incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, garantindo-se este durante toda a vigência e não será objeto de atualização, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico- financeiro previsto na legislação incidental;

5.2.1- As empresas participantes, **quando não forem concessionárias, relativas às marcas dos veículos** constantes no anexo, poderão utilizar-se da tabela de preços públicos vigentes no mercado de concessionária de peças e acessórios, através do sistema "Audatex", "Cilia" ou equivalente. **Sendo neste caso, de responsabilidade da empresa, a disponibilização/manutenção do sistema, nesta Prefeitura, arcando com as despesas possíveis, incluindo mensalidades, devendo a empresa fornecer aos funcionários desta prefeitura, usuário e senha dos referidos sistemas acima mencionados.**

5.2.1.1- em veículos que por algum motivo tais tabelas não contemplem como por exemplo veículos mais antigos, maquinários, veículos importados, montadoras que não disponibilizam para o mercado as tabelas, poderá nestes casos ser usado tabelas complementares, analogia por veículos similares, sendo analisada a pesquisa de preço e estando dentro do valor de mercado, pois as tabelas são apenas um referencial para o município, e ao ser apresentado orçamento para o servidor, o mesmo analisará a coerência do orçamento.

5.3- Quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas omitidas ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas nos preços propostos, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos à Prefeitura do Município de Lourdes sem ônus adicionais;

5.4- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6- CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

No envelope II – Habilitação (Documentação) deverá constar os seguintes documentos:

6.1.1 Quanto a Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 59 de 87



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br / www.lourdes.sp.gov.br

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente e, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, com prazo de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

a) Prova de Inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

b) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do INSS emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual relativa a Dívida Ativa e relativa aos Débitos Tributários;

f) Certidão de débitos trabalhistas (CNDT) – em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à resolução administrativa TST nº 1.470/2011 emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

Nas certidões fornecidas via Internet, a comissão Municipal de Licitações poderá confirmar a veracidade do licitante junto ao INSS, Caixa Econômica Federal e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.3. Quanto a Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

a.1- Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 60 de 87



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br / www.lourdes.sp.gov.br

demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiros estabelecidos no edital.

b) Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativa, nos termos do art. 206 da Lei Federal nº 5.172/66-Código Tributário Nacional, bem como Certidões unificadas, emitidas conforme a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

6.1.4 Quanto à Qualificação Técnica:

a- Capacitação técnico-operacional, mediante a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, a ser feita por atestado, em nome da empresa, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com características semelhantes ao objeto da presente licitação (prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças):

6.2- Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente EDITAL e seus ANEXOS.

6.3- Fica dispensada a apresentação de documentos que tenham sido apresentados no ato do Credenciamento.

7- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1- Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial e inclusive os expedidos via Internet (Art. 32, Lei 8.666/93).

7.1.1- A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, por ocasião da abertura do ENVELOPE nº 02, para a devida autenticação.

7.1.1.1- Para fim da previsão contida no subitem 7.1.1, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o ENVELOPE.

7.1.1.2- Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do PREGOEIRO.

7.1.1.3- O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada se o licitante não portar a comprovação da informação de que se trata.

7.2- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão.

7.3- A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do CP) ou ideológica (Art. 299 do CP), e ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação e, se for caso, rescisão

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 61 de 87



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br / www.lourdes.sp.gov.br

contratual.

7.4- Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome na matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1- No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

8.2- Aberta a fase para CREDENCIAMENTO, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3.1 deste Edital.

8.3- Após comprovação dos representantes, os interessados entregarão ao Pregoeiro, fora dos envelopes nº 01 e 02, a declaração de que a proponente cumpre os REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Anexo III), a documentação relativa ao enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, conforme item 3.2 deste Edital, e por último os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos para fins de HABILITAÇÃO.

8.4- Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o PREGOEIRO declarará encerrada esta etapa / fase, e não mais serão admitidos novos proponentes.

8.5- Do Julgamento das Propostas:

8.5.1- Pela natureza do objeto desta licitação, fica necessário a formulação de proposta referente a integralidade do Lote, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do Lote.

8.5.2- Os descontos da hora técnica serão aplicados em relação à pesquisa de preços de mercado, nos valores constantes abaixo:

LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)

LOTE 02 – VEÍCULOS MÉDIOS R\$ 257,50 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

LOTE 03 – VEÍCULOS PESADOS R\$ 277,50 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

LOTE 04 – MÁQUINAS R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

8.5.2.1- Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços:

- a- O valor da hora técnica (HT) será resultado do produto do preço adjudicado no item 01 de cada Lote pela quantidade de horas necessárias à execução de cada serviço, dimensionada na Tabela de Tempos de Reparação Automotiva dos Fabricantes de cada veículo, admitindo-se, em caso de impossibilidade de obtenção de tabela para alguma marca/modelo, o uso de tempo padrão de veículos similares.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 62 de 87



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br / www.lourdes.sp.gov.br

b- O valor das peças diversas (PD) será o resultado do produto do "fator desconto" pelo valor da peça constante da Tabela de Preços do Fabricante

8.5.3- No julgamento das propostas e apresentação de lance, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o maior desconto em relação a hora técnica (HT), cumulado com o maior desconto em relação a peças diversas (PD) de cada Lote.

8.5.3.1- Para efeito de disputa no Pregão, deverão ser inseridos no campo próprio da proposta, os percentuais de desconto sobre R\$100,00 de peças diversas (PD) e sobre a 01 (uma) hora técnica (HT) de cada Lote, em que será calculado o valor total (VT) do Lote, através de sua somas:

$VT = (R\$100,00 - D) + (HT - D)$, onde:

VT = Valor total do Lote ou lance;

D = Desconto em porcentagem;

$(R\$100,00 - D)$ = Valor fictício de peças menos o desconto

$(HT - D)$ = Valor fixado no item 8.5.2 do Edital menos o desconto

*Obs: O valor aleatório (PD = R\$100,00) escolhido para a fórmula se justifica pela sua razão direta com a porcentagem.

8.5.3.2- A licitante que obtiver o menor valor total (VT) será considerada vencedora do Lote.

8.6- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a- que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição do item e de seus elementos, fixados no objeto deste Edital;
- b- que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c- cujo preço apresente-se manifestamente inexequível, salvo hipótese de erro gráfico;

8.7- A ausência de representante credenciado em sessão ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8- Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a licitação.

8.8.1- Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

8.9- Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

8.10- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a- seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 63 de 87



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br / www.lourdes.sp.gov.br

- b- não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);
- c- no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.11- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços.

8.11.1- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.12- Os lances deverão ser formulados conforme item 8.5.3 distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observado o REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES, a qual será para o(s) item(ns) do objeto deste Pregão:

0,5 POR CENTO, SOBRE O VALOR DO LANCE.

8.13- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

8.14- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que ofertar o maior desconto na etapa de lances.

8.15- O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos descontos sejam inferiores em até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.15.1- A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.15.

8.15.2- O disposto no item 8.15 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.16- O Pregoeiro poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.17- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.19- Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 64 de 87



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br / www.lourdes.sp.gov.br

habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive, mediante:

- a- substituição e complementação de documentos, ou;
- b- verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do Pregoeiro.

8.19.1- A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.19.2- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o pregoeiro autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

8.20- Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

8.21- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

8.22- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.23- Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o Pregoeiro chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

8.24- Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer contra qualquer etapa / fase / procedimento, procedendo-se o registro das razões em ata.

8.25- A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

8.26- Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

8.27- A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição do preço dos itens, caso tenha dado lances verbais ou concedido desconto no pregão, readequando na proporção que julgar mais favorável, respeitando o valor mínimo da proposta escrita apresentada e o valor

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 65 de 87



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br / www.lourdes.sp.gov.br

total do Lote adjudicado, sob pena de desclassificação;

8.28- Os autos do PREGÃO serão colocados à disposição dos presentes no endereço e horários previstos no preâmbulo deste EDITAL.

9- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1- Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do PREGÃO, desde que a proponente tenha manifestado suas razões ao final da sessão, a interessada deverá protocolar memorial no prazo de 03 (três) dias úteis, junto ao Departamento de Protocolar em horário de expediente, a contar da ocorrência; ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2- Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

9.3- Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Senhor Prefeito Municipal para decisão.

9.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6- Caso não haja manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará o processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

9.7- O Pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

9.8- A homologação desta licitação não obriga a Administração a contratação do objeto licitado.

10- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATAÇÕES

10.1- O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisições de materiais, para contratações futuras da Administração Públicas.

10.2- A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

10.3.1- Para o disposto no subitem anterior, a licitante poderá ser convocada por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por telefone ou por meio eletrônico (e-mail)

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 66 de 87



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br / www.lourdes.sp.gov.br

10.4- Caso a(s) proponente(s) vencedora(s) não assine(m) ou não aceite(m) a ARP, no prazo e condições estabelecidas, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades deste Edital e seus anexos. O Município de Lourdes poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

10.5- O descumprimento de quaisquer das exigências indicadas no subitem supra, implicará na não assinatura da ARP, sujeitando a licitante às sanções previstas neste Edital e na Minuta da Ata de Registro de Preços.

10.6- A ARP poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

10.7- Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, nos mesmos prazos e condições estabelecidas para a assinatura da ata.

10.8- Por ocasião da assinatura do Contrato o Licitante deverá apresentar as Certidões de Regularidade para com a Seguridade Social e com o FGTS.

10.8.1- No caso de a empresa vencedora estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

10.8.2- No caso de a empresa vencedora estar em situação de recuperação extrajudicial, deverá apresentar no momento da assinatura do contrato comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.8.3- A Contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo Contratante e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante.

10.9- A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, conforme minuta do contrato previsto no Anexo IV, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.10- O instrumento contratual poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

11- DA ENTREGA E INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1- O prazo para o início dos serviços é imediatamente após a autorização de

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 67 de 87



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br / www.lourdes.sp.gov.br

fornecimento/emissão da ordem de serviço feita pelo Departamento requisitante.

11.1.1- Quando ocorrer apenas à aquisição de produtos, a adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entregar o objeto, contados a partir da data da autorização de fornecimento, que deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Lourdes, situado na rua José Marques Nogueira nº 606.

11.1.2- Quando ocorrer à aquisição de produtos e prestação de serviços, o prazo para a entrega do objeto será definida no ato da emissão da ordem de serviço, levando-se em consideração o tempo de execução de cada serviço, utilizando-se as informações contidas no sistema "Audatex", "Cilia" ou similar, como também assim como exceção, em veículos que por algum motivo tais tabelas não contemplem como por exemplo veículos mais antigos, maquinários, veículos importados, montadoras que não disponibilizam para o mercado as tabelas, poderá nestes casos ser usado tabelas complementares, analogia por veículos similares, sendo analisada a pesquisa de preço e estando dentro do valor de mercado, pois as tabelas são apenas um referencial para o município, e ao ser apresentado orçamento para o servidor, o mesmo analisará a coerência do orçamento, como parâmetro de definição dos prazos para a execução de cada objeto solicitado.

12- DAS OBRIGAÇÕES

12.1- Da Contratante:

12.1.1- Comunicar à empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto licitado;

12.1.2- Rejeitar todo ou parte do (s) objeto (s) que a empresa vencedora entregar fora das especificações e condições do Edital; e

12.1.3- Efetuar o pagamento a empresa vencedora nos prazos estabelecidos na cláusula de condição de pagamentos.

12.2- Da Contratada:

12.2.1- Utilizar-se de mão de obra, equipamentos e produtos da melhor qualidade, com profissionais qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2.2- Cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

12.2.3- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

12.2.4- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos comerciais resultantes da adjudicação deste objeto.

12.2.5- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Lourdes.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 68 de 87



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br / www.lourdes.sp.gov.br

12.2.6- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependências da Prefeitura do Município de Lourdes.

12.2.7- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao incremento do objeto desta licitação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.2.8- A contratada deverá remover os veículos/máquinas que se fizerem necessários, utilizando como meio de transporte prancha ou reboque, arcando com todos os custos decorrentes com as despesas.

12.2.9- Para a execução dos serviços, de acordo com a natureza do item/Lote adjudicado, a empresa deverá disponibilizar/utilizar placa de experiência (para realização de testes de rua).

12.2.10- A contratada deverá entregar o(s) veículo(s) / máquina(s) devidamente funcionando.

13- DO PAGAMENTO

13.1- O pagamento será feito em 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/execução do serviço (devendo o veículo/máquina estar funcionando adequadamente), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do laudo emitido pela Setor de Frotas.

13.2- A Nota Fiscal / Fatura deverá conter os dados do processo licitatório, e se apresentar incorreções será devolvida à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal /Fatura, sem imperfeições.

13.3- A Contratante não se responsabilizará por atraso de entrega da Nota Fiscal /Fatura na tesouraria, quando a mesma não estiver identificada pela Contratada conforme solicitação, ou seja, deverá constar na Nota Fiscal / Fatura o número processo administrativo, o número do Pregão e o número do contrato.

13.4- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

14- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1- Para que se mantenha o equilíbrio financeiro da Ata de Registro de Preço Contrato, conforme artigo 65, II alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o reajuste será concedido após a apresentação de planilha pela Contratada, onde fique demonstrada a comprovação efetiva das alterações dos custos ocorridos, os preços unitários serão reajustados nas mesmas proporções dos índices apurados, devendo obedecer, ainda, quaisquer outras regras ditadas pelo governo federal, mediante comprovação e celebração de termo de ajuste.

14.2- Havendo redução nos preços dos produtos, por interesse da Contratada ou regra ditada pelo governo Federal, com as devidas informações e mediante celebração de termo de ajuste, os índices apurados serão aplicados nas mesmas proporções sobre os preços unitários contratados.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 69 de 87



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br / www.lourdes.sp.gov.br

15- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1- Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, obedecerá as seguintes sanções.

15.1.1- O atraso injustificado na execução do objeto a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

15.1.1.1- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

15.1.1.2- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) ao dia.

15.1.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

15.1.2.1- advertência;

15.1.2.2- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

15.1.2.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2- A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

15.3- Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

15.4- Se o licitante vencedor recusar-se a cumprir o objeto licitado sem justificativa, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 e 88 da Lei 8.666/93.

15.5- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

15.6- O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à(s) DETENTORA(s) da Ata de Registro de Preços.

15.6.1- O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a(s) DETENTORA(s) ao processo judicial de execução.

16- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1- Os recursos financeiros necessários à execução do objeto desta licitação correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, e encontra-se devidamente comprometido a teor do art. 14, da Lei Federal nº. 8666/93.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 70 de 87



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br / www.lourdes.sp.gov.br

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

17.2- Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato / fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.

17.3- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

17.3.1- Os questionamentos, solicitação de providências ou impugnação ao ato convocatório deste Pregão, deverão ser enviados via e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br através de petição dirigida à autoridade subscritora deste Edital.

17.3.2. A autoridade subscritora deste Edital decidirá sobre a petição acima mencionada e responderá através de ofício, no prazo de 01 (um) dia útil, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação ou questionamentos no prazo, será definida nova data de sessão pública para este Pregão ou o mesmo poderá ser julgado prejudicado.

17.3.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.4- A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

17.5- O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

17.6- A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

17.7- Em qualquer fase do Pregão, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.

17.8- A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

17.9- A adjudicação do(s) item(ns) do objeto deste PREGÃO não implicará em direito à contratação.

17.10- Os envelopes contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s) não vencedora(s) do certame estará(ão) à disposição para retirada no Setor de Licitações,

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 71 de 87



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br / www.lourdes.sp.gov.br

Paço Municipal, localizado na rua José Marques Nogueira nº 606 - Centro, Lourdes/SP, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato com o(s) vencedor(es).

17.11- Iniciada a sessão pública, os casos omissos neste EDITAL serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais do direito.

17.12- A homologação do PREGÃO será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

17.13- Será competente o foro da Comarca de Buritama/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Lourdes-SP, 24 de fevereiro de 2021

Odecio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 72 de 87

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(modelo de proposta)

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos automotivos especializados em manutenção preventiva e corretiva, através de serviços elétricos, mecânicos, funilaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento e de refrigeração (ar-condicionado), incluindo o fornecimento de peças genuínas e/ou originais, mão de obra e instalação de peças e acessórios, nos veículos e máquinas pesadas da frota municipal.

CONDIÇÕES GERAIS:

1- A cotação de preços de peças e serviços será realizado com o objetivo de se estabelecer um percentual de desconto sobre a hora técnica estipulado no Preço Referencial abaixo, assim como estabelecer um percentual de desconto sobre Tabela de Preços do Fabricante/Montadora;

2- Do Preço Referencial:

Conforme verificação de preço da hora técnica no mercado, fixa-se os seguintes valores como referencial máximo unitário:

Referencial - Hora Técnica (HT)
LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES R\$ 155,00
LOTE 02 - VEÍCULOS MÉDIOS R\$ 257,50
LOTE 03 - VEÍCULOS PESADOS R\$ 277,50
LOTE 04 - MÁQUINAS R\$ 330,00

3- Para efeito de julgamento das propostas, saíra vencedora a empresa que ofertar o maior desconto percentual sobre R\$ 100,00 de peças diversas (PD), cumulado com o maior desconto percentual em relação a 01 (uma) hora técnica (HT) de cada Lote, em que será calculado o valor total (VT) do Lote, através de suas somas:

$VT = (R\$100,00 - D) + (HT - D)$, onde:

VT = Valor total do Lote ou lance; D = Desconto em porcentagem;

$(R\$100,00 - D)$ = Valor fictício de peças menos o desconto 4

$(HT - D)$ = Valor fixado no tópico 2(Do Preço Referencial) menos o desconto

*Obs: O valor aleatório (PD = R\$100,00) escolhido para a fórmula se justifica pela sua razão direta com a porcentagem.

A empresa que obtiver o menor valor total (VT) será considerada vencedora do Lote.

4- As propostas apresentadas deverão vir acompanhadas da lista de preços oficiais das montadoras ou catálogos, dos respectivos lotes, que deverão estar vigente na data de abertura das propostas, através de mídia eletrônica (se acaso o sistema for "Audatex", "Cilia" ou similar, comprovar ser o usuário ativo), devendo a mesma conter o valor unitário das peças, bem como a quantidade homem/hora necessária para a prestação de cada serviço a ser realizado;

Rua: José Marques Nogueira, 606 - Cep. 15285-000 - Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 73 de 87

5- As empresas participantes, quando não forem concessionárias, relativas às marcas dos veículos constantes no anexo, poderão utilizar-se da tabela de preços públicos vigentes no mercado de concessionária de peças e acessórios, através do sistema "Audatex", "Cilia" ou equivalente. Sendo neste caso, de responsabilidade da empresa, a disponibilização/manutenção do sistema "Audatex", "Cilia" ou equivalente, nesta Prefeitura, arcando com as despesas possíveis, incluindo mensalidades;

5.1- em veículos que por algum motivo tais tabelas não contemplem como por exemplo veículos mais antigos, maquinários, veículos importados, montadoras que não disponibilizam para o mercado as tabelas, poderá nestes casos ser usado tabelas complementares, analogia por veículos similares, sendo analisada a pesquisa de preço e estando dentro do valor de mercado, pois as tabelas são apenas um referencial para o município, e ao ser apresentado orçamento para o servidor, o mesmo analisará a coerência do orçamento.

6- Ressalta-se que as empresas se responsabilizarão de forma administrativa, cível e criminal, se for o caso, pela inveracidade das informações constantes nas tabelas/sistemas, bem como nos orçamentos apresentados previamente à execução dos serviços;

7- As empresas que não cumprirem o determinado no item 3 ou 4, serão imediatamente desclassificadas do certame;

8- A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; e

9- A empresa contratada deverá exclusivamente prestar os serviços de manutenção dos veículos e o fornecimento de peças.

DO FORNECIMENTO DE PECAS E ACESSÓRIOS:

1- As peças e acessórios a serem solicitados, deverão ser de reposição original, nos termos da norma ABNT NBR 15.296/2005, devendo a empresa detentora da Ata de Registro de Preços, ter condições de pronto atendimento aos serviços contratados;

2- Peça de reposição original é também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substituir;

3- A empresa contratada deve responsabilizar-se pela garantia concedida pelo fabricante das peças, que será no mínimo de 90 (noventa) dias, devendo substituí-las imediatamente, em caso de defeito dentro daquele prazo concedido.

DOS SERVIÇOS MECÂNICOS E REVISÕES:

1- Os seguintes sistemas são considerados vitais para a segurança do veículo:

- a- Sistema de freios;
- b- Sistema de direção;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 74 de 87

- c- Sistema de suspensão dianteiro e traseiro; e
- d- Sistema de força e transmissão.
- 2- Os serviços nos sistemas de freios, direção, suspensão e força deverão ser revisados conforme tabela de revisões periódicas, visando sempre a maior permanência do veículo em uso;
- 3- A(s) empresa(s) contratada(s) deve(m) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as qualificações exigidas na licitação que der origem ao contrato;
- 4- A contratada deverá manter em seu quadro de funcionários, técnicos em mecânica automotiva com curso/treinamento apropriado para exercer a atividade e utilizar ferramentas e equipamentos de acordo com as normas do fabricante da marca do veículo;
- 5- Deverá executar revisões preventivas, inclusive fornecendo plano de manutenção periódica e manutenções corretivas dos veículos;
- 6- Fornecer orçamento prévio, em documento devidamente timbrado, datado, carimbado e assinado, constando os serviços a serem executados, as peças a serem substituídas, os materiais a serem empregados, o tempo de execução do serviço (hora técnica a ser trabalhada), e os respectivos valores de cada item específico, de forma a verificação objetiva;
- 7- Responsabilizar-se pelos serviços prestados, os quais deverão ser executados no tempo acordado e de acordo com normas técnicas do fabricante da marca do veículo, além de compatibilidade aos padrões de tempo de execução para cada tipo de serviço utilizado pelas concessionárias;
- 8- Quando realizada a manutenção, os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso;
- 9- Deverá ainda, a empresa contratada, oferecer garantia de mercado para cada serviço executado, que será no mínimo de 90 (noventa) dias, e caso o veículo/máquina apresente problema/defeito em decorrência do serviço efetuado, dentro do prazo de garantia, deverá tal serviço ser refeito, dentro do prazo fixado para a realização de cada serviço no Sistema "Audatex", "Cilia" ou similar, como também tabelas complementares, analogia por veículos similares (no caso de veículo antigos, maquinários, importados e montadoras que não disponibilizam tabela para o mercado) sendo imediato o prazo para o início dos serviços, contado a partir da ordem de serviço; ressaltando que a reincidência de tais aspectos caracterizará descumprimento do contrato;
- 10- Conceder aos veículos/máquinas do Município de Lourdes, absoluta prioridade para a realização dos serviços, permitindo o acompanhamento, no todo ou em parte, por servidor público especialmente designado para aludido fim;
- 11- Responsabilizar-se por todos os veículos/máquinas do Município de Lourdes que lhe forem entregues para a obtenção de orçamento prévio ou execução dos serviços, devolvendo-os em perfeito estado e limpos;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 75 de 87

- 12-Restituir a Prefeitura todas as peças/acessórios e demais materiais porventura substituídos;
- 13-Indenizar a Prefeitura do Município de Lourdes, por qualquer dano ou desaparecimento de item/acessório pertencente ao veículo entregue sob seus cuidados, em decorrência de ação ou omissão dos técnicos e funcionários da empresa contratada; e
- 14-A empresa deverá estar localizada dentro de uma distância de 70 km (setenta quilômetros) deste município, fato este que se justifica devido ao Município possuir veículos de urgência e emergência (ambulâncias), e também se relaciona ao acompanhamento dos serviços e custos de deslocamento.
- 15-Os transportes dos veículos/máquinas deverão ser feitos através de veículos apropriados (prancha ou reboque), com despesas por conta e risco da(s) empresa(s) vencedora(s).
- 16-Para a execução dos serviços, de acordo com a natureza do item/Lote adjudicado, a empresa deverá disponibilizar/utilizar placa de experiência (para realização de testes de rua).

ESTIMATIVA DE HORAS DE SERVIÇOS

1 As horas técnicas de serviços abaixo, foram as efetivamente realizadas no último Registro de Preços firmado por essa Prefeitura, servindo de dado para fins de elaboração de proposta no presente certame:

Referencial – Hora Técnica Executada
LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES: 200 horas
LOTE 02 – VEÍCULOS MÉDIOS: 300 horas
LOTE 03 – VEÍCULOS PESADOS: 1.500 horas
LOTE 04 – MÁQUINAS: 500 horas

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL: (quantidade aproximada)

VEÍCULOS LEVES (Qtd. 14)

Setor	Frota	Modelo	Marca	Ano	Combustível	Placa
Gabinete	3134	I/Ford Focus S2L FC	Ford	2013	Flex	DBA-9345
Administração	4590	VW/Gol	Volkswagem	2018	Flex	FNN-7275
Administração	3253	VW/Saveiro	Volkswagem	2014	Flex	FQA-4388
Administração	311	GM/Corsa GL		1998	Gasolina	BPY-3887
Educação	3172	Ford/Fiesta Sedan 1.6	Ford	2013	Flex	FON-9984
Saúde	4585	Saveiro	Volkswagem	2019	Flex	BWW-7099
Saúde	4592	Gol 1.0L MC4	Volkswagem	2018	Flex	ESS-7914
Saúde	4587	GM/Montana modificada AB1	Chevrolet	2019	Flex	EZI-8099
Saúde	4586	GM/Montana Modificada AB1	Chevrolet	2019	Flex	EZZ-0148
Saúde	4591	VW/Gol 1.0 MC4	Volkswagem	2018	Flex	GDD-8133
Saúde	4588	Montana	Chevrolet	2019	Flex	BXP-2726

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 76 de 87

		ambulância				
Assistência Social	3437	Chev/Spin 1.8L ML LT	Chevrolet	2014	Flex	FUP-6790
Assistência Social	4589	VW/Gol 1.0L MC4	Volkswagem	2018	Flex	FGA-6777
Educação		VW/gol 1.0 L MC4	Volkswagem	2020	Flex	CUM5J80

VEÍCULOS MÉDIOS (Qtd. 8)

Setor	Frota	Modelo	Marca	Ano	Combustível	Placa
Transporte de Trabalhadores	3818	Marcopolo / Volare V6L EM	Volare	2013	Diesel	FMX-9426
Transporte de Trabalhadores	3819	Marcopolo / Volare V6L EM	Volare	2013	Diesel	FMX-9427
Educação	2956	Iveco / Cityclass 70C17	Volare	2012	Diesel	DBA-9344
Educação	4593	VW/Neobus Minni ESC	Volkswagem	2018	Diesel	EMW-4774
Saúde	4584	Renault / Master MBUS L3H2	Renault	2019	Diesel	DDA-3991
Saúde	3821	Fiat/Ducato Minibus	Fiat	2013	Diesel	DJM-7E02
Transporte de Alunos		M.Benz/Caio LO 916.ORE	M.Benz	2019	Diesel	GAA0J12
Saúde		Renault/Master BF Amb1	Renault	2020	Diesel	EEB3H49

VEÍCULOS PESADOS (Qtd. 12)

Setor	Frota	Modelo	Marca	Ano	Combustível	Placa
Transporte de Trabalhadores	341	Scania K113CL	Scania	1991	Diesel	BWL-6422
Transporte de Trabalhadores	3287	M.Benz/MPolo Torino GVU	Mercedes	2005	Diesel	DAO-5063
Transporte de Trabalhadores	3185	M.Benz/Mpolo Vicino ESC	Mercedes	2009	Diesel	DJM-1332
Educação	4142	M.Benz OF 1519 R.ORE	Mercedes	2017	Diesel	FCR-1543
Transporte de Trabalhadores	326	VW/15.190 EOD E. HD ORE	Volkswagem	2010	Diesel	DBA-9343
S.E.R.	327	Ford/Cargo 1517E	Ford	2010	Diesel	DBA-9342
S.E.R.	3138	Ford/Cargo 1519B	Ford	2013	Diesel	DBA-9349
S.E.R.	3189	Ford/Cargo 1723	Ford	2014	Diesel	FON-9986
S.E.R.	313	Ford/F12000 160	Ford	2002	Diesel	DBA-9331
S.E.R.	308	Ford/Cargo 1517	Ford	2007	Diesel	DBA-9336
S.E.R.	312	Ford/Cargo 1317E	Ford	2009	Diesel	DBA-9341
S.E.R.	3820	Internacional 4400 P7 6X7	Internacional	2014	Diesel	FON-9985

MÁQUINAS (Qtd. 4)

Setor	Frota	Modelo	Marca	Ano	Combustível	Placa
S.E.R.	2205	Trator Valmet BL 88	Valmet	2008	Diesel	PML-0004
S.E.R.	3190	Motoniveladora RG 140.B		2012	Diesel	PML-0001
S.E.R.	360	Pá Carregadeira W130 New Holland	New Holland	2010	Diesel	PML-0005
S.E.R.	3141	Retroscoavadeira JCB	JCB	2013	Diesel	PML-0006

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 77 de 87

SISTEMA/TABELA A SER UTILIZADO/IMPLANTADO:

LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES		VALOR ESTIMADO/FIXO	DESCONTO (%)	RESULTADO
Item 01	Hora Técnica – Mão de obra por hora trabalhada na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e revisão dos veículos leves da frota municipal.	R\$ 155 (HT)	D	(R\$ 155,00 - D)
Item 02	Peças Diversas – Fornecimento de peças e acessórios genuínos ou legítimos de reposição na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e revisão dos veículos leves da frota municipal.	R\$100,00 (PD)	D	(R\$100,00 - D)
Valor Total: [VT = (R\$100,00 - D) + (R\$173,33 - D)]_____ (por extenso)_____				

LOTE 02 – VEÍCULOS MÉDIOS		VALOR ESTIMADO/FIXO	DESCONTO (%)	RESULTADO
Item 01	Hora Técnica – Mão de obra por hora trabalhada na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e revisão dos veículos pesados da frota municipal.	R\$ 257,50 (HT)	D	(R\$ 257,50 - D)
Item 02	Peças Diversas – Fornecimento de peças e acessórios genuínos ou legítimos de reposição na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e revisão dos veículos pesados da frota municipal.	R\$100,00 (PD)	D	(R\$100,00 - D)
Valor Total: [VT = (R\$100,00 - D) + (R\$257,50 - D)]_____ (por extenso)_____				

LOTE 03 – VEÍCULOS PESADOS		VALOR ESTIMADO/FIXO	DESCONTO (%)	RESULTADO
Item 01	Hora Técnica – Mão de obra por hora trabalhada na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e revisão das motos da frota municipal.	R\$ 277,50 (HT)	D	(R\$ 277,50 - D)
Item 02	Peças Diversas – Fornecimento de peças e acessórios genuínos ou legítimos de reposição na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e revisão das motos da frota municipal.	R\$100,00 (PD)	D	(R\$100,00 - D)
Valor Total: [VT = (R\$100,00 - D) + (R\$ 277,50 - D)]_____ (por extenso)_____				

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 78 de 87

LOTE 04 – MÁQUINAS		VALOR ESTIMADO/FIXO	DESCONTO (%)	RESULTADO
Item 01	Hora Técnica – Mão de obra por hora trabalhada na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e revisão das máquinas da frota municipal.	R\$ 330,00 (HT)	D	(R\$ 300,00 - D)
Item 02	Peças Diversas – Fornecimento de peças e acessórios genuínos ou legítimos de reposição na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e revisão das máquinas da frota municipal.	R\$100,00 (PD)	D	(R\$100,00 - D)
Valor Total: [VT = (R\$100,00 - D) + (R\$ 300,00 - D)] _____ (por extenso) _____				

A empresa acima qualificada está de acordo com todas as condições da presente licitação e que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro e outros.

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (BANCO, AGÊNCIA, Nº CONTA):

Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias contados da entrega do objeto/execução do serviço e da entrada da Nota Fiscal Eletrônica na tesouraria da Contratante, mediante laudo emitido pela Diretoria de Transportes.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, após a data de sua apresentação.

Carimbo da Empresa: Assinatura:
Data:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 79 de 87

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____ e Inscrição Estadual sob nº. _____, com sede (endereço completo da matriz), representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e CPF nº. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____, expedida pela _____ e CPF nº. _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante _____ (indicação do órgão licitante), no que se referir ao Processo nº ____/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. __/2021, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução do preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia _____.

_____, de _____ de 2021

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 80 de 87

ANEXO III

Ao
Município de Lourdes

Referente: **Processo nº. ___/2021**
Edital de Licitação nº. ___/2021
Pregão Presencial SRP nº. ___/2021

DECLARAÇÕES

1) DECLARA, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº. ___/2021 e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação.

2) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega o(s) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (es): _____

3) DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que não está impedida de licitar ou contratar com o Município de Lourdes.
Declara ainda, sob as penas da lei, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

4) DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa / Empresa de Pequeno Porte / Microempreendedor Individual nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previsto no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006

Local e Data.

Assinatura e nome legível do procurador/responsável da empresa

Assinatura, nome legível e CRC do contador da empresa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 81 de 87

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ___/2020

PROCESSO Nº. ___/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. ___/2021

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura do Município de Lourdes, localizada na rua José Marques Nogueira nº 606, Centro, Lourdes - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.767.921/0001-27, neste ato representado por sua Prefeito, Sr Odécio Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.481.548-76 e inscrito no CPF/MF sob o 704.565.008-63, residente e domiciliado no Município de Lourdes, Estado de São Paulo, na Rua Jose Soares da Silva nº 663, doravante denominado simplesmente com CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida na _____, bairro, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº. _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, bairro, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominado simplesmente como DETENTORA; RESOLVEM, nos termos do Decreto Municipal nº 2085/2008, bem como da Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial SRP nº ___/2021, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS PARA contratação de empresa para prestação de serviços técnicos automotivos especializados em manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pesadas da frota do Município de Lourdes, conforme especificações e preços adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos automotivos especializados em manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pesadas da frota do Município de Lourdes:

LOTE XX - XXXXXXXXXXXX			
Item 01	Hora Técnica - Mão de obra por hora trabalhada na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e revisão dos veículos XXXXXXXX da frota municipal.	DESCONTO XX%	VALOR R\$ XX,XX
Item 02	Peças Diversas - Fornecimento de peças e acessórios genuínos ou legítimos de reposição na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e revisão dos veículos XXXXXXXX da frota municipal.	DESCONTO SOBRE TABELA FABRICANTE XX%	
Detentora:			
C.I.(RG):			
CPF:			
Estado Civil:			
Endereço:			
Bairro:			
CEP:			
Cidade - UF:			
Telefone:			
E-mail:			

1.2- Este instrumento não obriga a Prefeitura do Município de Lourdes a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 82 de 87

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A presente Ata terá validade de ___ (_____) meses, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1- O prazo para o início dos serviços é imediatamente após a autorização de fornecimento/emissão da ordem de serviço feita pelo Departamento requisitante.

3.1.1- Quando ocorrer apenas à aquisição de produtos, a adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entregar o objeto, contados a partir da data da autorização de fornecimento, que deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Lourdes, situado na rua José Marques Nogueira nº 606 centro – Lourdes – SP.

3.1.2- Quando ocorrer à aquisição de produtos e prestação de serviços, o prazo para a entrega do objeto será definida no ato da emissão da ordem de serviço, levando-se em consideração o tempo de execução de cada serviço, utilizando-se as informações contidas no sistema "Audatex", "Cilia" ou similar, assim como excessão em veículos que por algum motivo tais tabelas não completem como por exemplo veículos antigos, maquinários, importados, montadoras que não disponibilizam para o mercado as tabelas, podendo nestes casos, ser usadas tabelas complementares como parâmetro de definição dos prazos para a execução de cada objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1- A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

4.2- Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será feito em 30 dias após a entrega do objeto/execução do serviço (devendo o veículo/máquina estar funcionando adequadamente), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do laudo emitido pela Diretoria de Transportes.

5.2- O contratado deverá mencionar nas notas fiscais/faturas o número do processo, pregão e ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida, no momento da contratação, por tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1- Ao Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 83 de 87

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

8.1- A Contratada se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, consoante artigo 71 da Lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais.

8.2- Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e a Administração.

8.3- A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal.

8.4- Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

8.5- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.6- Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 obedecerá às seguintes sanções:

8.6.1- O atraso injustificado na execução do objeto, a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

8.6.1.1- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

8.6.1.2- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

8.6.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

8.6.2.1- Advertência;

8.6.2.2- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.6.2.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Lourdes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.6.2.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93; e

8.6.2.5- impedimento de licitar e contratar com o Município de Lourdes, a teor do art. 7º. da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DOS FUTUROS CONTRATOS

9.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1- Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 84 de 87

9.1.2- Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;

9.1.3- Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente, decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incs. I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.1.4- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;

9.1.5- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.6- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

CLÁUSULA DEZ – RETENÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE ENCARGOS

10.1- A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto do objeto realizado e constante da nota fiscal/fatura, nos termos da Lei Federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e Ordem de Serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA ONZE - DA OBRIGAÇÃO DA REGISTRADA

11.1- A Detentora obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação.

CLÁUSULA DOZE – DO FUNDAMENTO

12.1- Esta Ata será regida pela Lei Federal 10.520/02 e alterações subsequentes, Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal nº 2085/2008, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1- É competente o foro da Comarca de Buritama – SP, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Lourdes-SP, ____ de _____ de 2021.

Odecio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

contratado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 85 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: contratação de empresa(s) para prestação de serviços técnicos automotivos especializados em manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pesadas da frota municipal.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes-SP, ___ de _____ de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
CPF: 704.565.008-63	RG: 4.481.548-7
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva nº 663 – Lourdes – SP CEP 15285-000
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odeciozap2020@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-36991132



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 86 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
CPF: 704.565.008-63	RG: 4.481.548-7
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva nº 663 – Lourdes – SP CEP 15285-000
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odeciozap2020@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Maria de Lourdes Barros
Cargo:	Escriturária
CPF: 249.624.938-17	RG: 30.274.700-X
Data de Nascimento:	08/06/1976
Endereço residencial completo:	Rua Otaviano Alexandre de Almeida nº 74 Lourdes – SP CEP 15285-000
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	lurdinhaflor10@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699-90000 / 99742-7693
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-36991132



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 375

Página 87 de 87



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Lourdes

CONTRATADA: _____

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ___/2021 – CONTRATO Nº ___/2021

OBJETO: contratação de empresa(s) para prestação de serviços técnicos automotivos especializados em manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pesadas da frota municipal.

Nome:	Odecio Rodrigues da SILVA
Cargo:	Prefeito Municipal
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Endereço Residencial (*):	Rua José Soares da Silva nº 663 – Lourdes – SP CEP 15285-00
Endereço comercial:	Rua José Marques Nogueira nº 606 Lourdes – SP CEP 15285-000
Telefone:	(18) 99617-8382

Nome:	
Cargo:	
RG:	
CPF:	
Endereço Residencial (*):	
Endereço comercial:	
Telefone:	
Email:	

(*) não deve ser o endereço do órgão/poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

(aditamento aprovado pela Resolução 06/06 – D.O.E. de 17/08/06)

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-36991132